



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2016

Edição 2431 | Páginas: 24

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

#### JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAIAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB;  
Deputada Lenir Rodrigues – PPS;  
Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputada Aurelina Medeiros – PTN; e  
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;  
Deputado Valdenir Ferreira – PV;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e  
Deputado Odilon Filho – PEM.

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

Deputada Lenir Rodrigues – PPS;  
Deputado Evangelista Siqueira – PT;  
Deputado Masamy Eda – PMDB;  
Deputado Chico Mozart – PRP; e  
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Deputado Francisco Flamarion Portela;  
Deputado Evangelista Siqueira – PT;  
Deputado Naldo da Loteria – PSB;  
Deputado Chico Mozart – PRP;  
Deputado Zé Galeto – PRP.

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

Deputado Dhiego Coelho – PSL;  
Deputado Joaquim Ruiz – PTN;  
Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Odilon Filho – PEM; e  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

Deputado Mecias de Jesus – PRB;  
Deputado Jânio Xingu – PSL;  
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e  
Deputada Aurelina Medeiros – PTN.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

Deputado Zé Galeto – PRP;  
Deputada Aurelina Medeiros – PTN;  
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado George Melo – PSDC; e  
Deputado Gabriel Picanço – PRB.

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputado Valdenir Ferreira – PV;  
Deputado Jânio Xingu – PSL;  
Deputado Zé Galeto – PRP; e  
Deputado Izaias Maia – PT do B.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

Deputado Coronel Chagas – PRTB;  
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado Jânio Xingu – PSL;  
Deputada Aurelina Medeiros – PTN;  
Deputado Izaias Maia – PT do B;  
Deputado Zé Galeto – PRP; e  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

Deputado Joaquim Ruiz – PTN;  
Deputado Izaias Maia – PT do B;  
Deputado Dhiego Coelho – PSL;  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e  
Deputada Lenir Rodrigues – PPS.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

Deputado Masamy Eda – PMDB;  
Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Francisco Flamarion Portela;  
Deputada Ângela Águida Portella – PSC; e  
Deputado Naldo da Loteria – PSB

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

Deputada Ângela Águida Portella – PSC;  
Deputado Odilon Filho – PEM;  
Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e  
Deputado Masamy Eda – PMDB.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Deputado Gabriel Picanço – PRB;  
Deputado Masamy Eda – PMDB;  
Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Jânio Xingu – PSL; e  
Deputado Brito Bezerra – PP

#### Comissão de Ética Parlamentar:

Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado Mecias de Jesus – PRB.  
Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e  
Deputado Izaias Maia – PT do B.  
Suplentes:  
1º - Deputado Joaquim Ruiz – PTN; e  
2º - Deputado Francisco Flamarion Portela.

#### Comissão de Defesa do Consumidor:

Deputado Chico Mozart – PRP;  
Deputado Odilon Filho – PEM;  
Deputado Francisco Flamarion Portela;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e  
Deputado Evangelista Siqueira – PT.

#### EXPEDIENTE

##### GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

#### MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

#### SUMÁRIO

##### Atos Legislativos

- Emenda Constitucional nº 048/2016	02
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 004, 141, 148, 151, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 162 e 164/2016	02
- Decretos Legislativos nº 030 a 032/2006	19
- Resolução da Mesa Diretora nº 037/2016	21
- Ata da 2567ª Sessão Ordinária - Sucinta	21

##### Atos Administrativos

- Superintendência Administrativa - Resoluções nº 389 a 396/2016	22
- Diretoria Administrativa - Extrato de Contrato nº 028/2016	23
- Diretoria de Gestão de Pessoas - Errata da Resolução Nº 3070/2016	23
- Diretoria de Gestão de Pessoas - Resoluções nº 3118 a 3122/2016	23

**ATOS LEGISLATIVOS**
**AUTÓGRAFOS - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 048/16**

**Adita-se o Parágrafo único ao art. 138 da Constituição Estadual, fixando percentual mínimo de recursos para o Sistema Estadual de Saúde, e da outras providencias.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39,§3º da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

**Art. 1º.** O art. 138 do Texto Constitucional vigente passa a vigorar acrescido de Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 138. (...)

**Parágrafo único.** As despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde não serão inferiores a 18% (dezoito por cento) do orçamento estadual. (AC)

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI**
**PROJETO DE LEI Nº 004/16**

Dispõe sobre a guarda responsável, proteção, identificação e o controle populacional de cães e gatos.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos e a promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, guarda responsável, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei.

§ 1º Para as finalidades desta lei, entende-se por programa de controle populacional de cães e gatos o conjunto de ações dirigidas ao controle desses animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.

§ 2º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos:

I - o registro e a identificação;

II - o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, constanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;

III - o recolhimento seletivo e destinação;

**Art. 2º.** - Fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no *caput* poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo integral de responsabilidade.

**Art. 3º** No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos protetivos de manejo, transporte, guarda e de averiguação da existência do proprietário, responsável, ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º O responsável pelo animal recolhido terá até 05 (cinco) dias úteis para resgatá-lo, observado o disposto no § 3º.

§ 2º O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicas para a realização de pesquisa científica ou apresentação

em evento de entretenimento.

§ 4º O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos ao seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.

§ 5º Os locais destinados à guarda e exposições dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados em espécie, idade e temperamento.

**Art. 4º** O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após a identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, considera-se cão comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**Art. 5º** Compete ao poder público:

I - implementar ações que promovam:

a) a conscientização da sociedade sobre a importância da guarda responsável, identificação e do controle populacional de cães e gatos;

b) a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e controle produtivo de cães e gatos;

c) a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

d) os benefícios da adoção de cães e gatos;

e) a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

II - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos capaz de identificá-los e relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, nos termos definidos em regulamento.

**Art. 6º** Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I - providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II - atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III - comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV - disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V - fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto às obrigações da guarda responsável, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

**Art. 7º** No procedimento de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas de menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.

**Art. 8º** Fica o poder público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para execução dos objetivos dessa Lei.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada através de decreto governamental.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 141/2016**

**Dispõe sobre a divulgação dos gabaritos e justificação das respostas apontadas pelas bancas examinadoras no âmbito do Estado de Roraima.**

*A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA*

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos concursos públicos para provimento de cargo público pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no Estado de Roraima, a divulgação do gabarito far-se-á acompanhada da justificação das respostas apontadas pela banca examinadora.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 148/16.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, Crédito Suplementar no valor global de R\$12.704.379,03 (doze milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e três centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.**

*A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA*

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 12.704.379,03 (doze milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e três centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 145 – Transferência Constitucionais para a Educação, no valor de R\$ 12.704.379,03 (doze milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e três centavos), conforme Anexo II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antonio Augusto Martins, 23 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 148/16****ANEXO I**

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

17101 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

FONTE: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO			- 11.886.735,11	11.886.735,11
	ENSINO FUNDAMENTAL			- 11.886.735,11	11.886.735,11
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			- 11.886.735,11	11.886.735,11
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES.				
12.361.080.2194	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
	DESPESAS CORRENTES	145		- 11.886.735,11	11.886.735,11
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145		- 11.886.735,11	11.886.735,11
	EDUCAÇÃO			- 554.015,92	554.015,92
	ENSINO MÉDIO			- 554.015,92	554.015,92
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			- 554.015,92	554.015,92
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES.				
12.362.080.2202	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO				
	DESPESAS CORRENTES	145		- 554.015,92	554.015,92
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145		- 554.015,92	554.015,92
	EDUCAÇÃO			- 263.628,00	263.628,00
	EDUCAÇÃO ESPECIAL			- 263.628,00	263.628,00
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			- 263.628,00	263.628,00
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES.				
12.367.080.2205	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
	DESPESAS CORRENTES	145		- 263.628,00	263.628,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145		- 263.628,00	263.628,00
	<b>TOTAL</b>			- 12.704.379,03	12.704.379,03

**PROJETO DE LEI Nº 148/16****ANEXO II**

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

17101 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**ANEXO II****QUADRO DE RECEITA**

FONTE: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	12.704.379,03
1100.00.00	Receitas Tributárias	12.704.379,03
1110.00.00	Impostos	12.704.379,03
<b>Total</b>		<b>12.704.379,03</b>

**PROJETO DE LEI Nº 151/16**

**Dispõe sobre a instituição do dia do agente penitenciário.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Agente Penitenciário a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 153/16**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Companhia Energética de Roraima - CERR, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.097.263,10 (um milhão, noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Companhia Energética de Roraima - CERR, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.097.263,10 (um milhão, noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 – Recursos Ordinários - RO, no valor de R\$ 1.097.263,10 (um milhão, noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

**Dep. JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Dep. NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 153/16.****ANEXO I**

21 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
21501 COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR

FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

R\$ 1,00

**ANEXO I**

CRÉDITO ESPECIAL

**PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	ENERGIA	-		1.097.263,10	1.097.263,10
	ENERGIA ELÉTRICA	-		1.097.263,10	1.097.263,10
	TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-		1.097.263,10	1.097.263,10
	GARANTIR A MANUTENÇÃO, A AMPLIAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO INTERIOR DO ESTADO.	-		1.097.263,10	1.097.263,10
25.752.048.2409	TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	100	-	1.097.263,10	1.097.263,10
	DESPESAS DE CAPITAL	100	-	1.097.263,10	1.097.263,10
	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100	-	1.097.263,10	1.097.263,10
<b>TOTAL</b>		-		<b>1.097.263,10</b>	<b>1.097.263,10</b>

**PROJETO DE LEI Nº 153/16.****ANEXO II**

21 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

21501 COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR

**ANEXO II****QUADRO DE RECEITA**

FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	1.097.263,10
1100.00.00	Receitas Tributárias	1.097.263,10
1110.00.00	Impostos	1.097.263,10
<b>Total</b>		<b>1.097.263,10</b>

**PROJETO DE LEI Nº 154/16**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Polícia Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Polícia Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte

100 – Recursos Ordinários - RO, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 154/16**

**ANEXO I**

19 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

RS 1,00

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	SEGURANÇA PÚBLICA			1.700.000,00	1.700.000,00
	POLICIAMENTO			1.700.000,00	1.700.000,00
	SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO			1.700.000,00	1.700.000,00
	PROMOVER A DEFESA DO CIDADÃO, APRIMORANDO A CAPACIDADE GERENCIAL E OPERACIONAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.				
06.181.037.2369	REFORMA DE QUARTÉIS E CASAS DE APOIO DA PMRR				
	DESPESAS CORRENTES	100		1.700.000,00	1.700.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100		1.700.000,00	1.700.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>1.700.000,00</b>	<b>1.700.000,00</b>

**PROJETO DE LEI Nº 154/16**

**ANEXO II**

19 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19102 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	1.700.000,00
1100.00.00	Receitas Tributárias	1.700.000,00
1110.00.00	Impostos	1.700.000,00
	<b>Total</b>	<b>1.700.000,00</b>

**PROJETO DE LEI Nº 156/16**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.292.424,20 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.**

*A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA*

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da

Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.292.424,20 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, no valor de R\$ 2.292.424,20 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

Dep. **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 156/16.**

**ANEXO I**

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
17101 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

RS 1,00

ANEXO I					
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO			1.823.156,30	1.823.156,30
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE ENSINO DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES			1.823.156,30	1.823.156,30
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			1.823.156,30	1.823.156,30
12.361.080.2194	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
	DESPESAS CORRENTES	101		1.823.156,30	1.823.156,30
	339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101		1.823.156,30	1.823.156,30
	EDU/QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES			469.267,90	469.267,90
	ENSINO MÉDIO			469.267,90	469.267,90
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			469.267,90	469.267,90
12.362.080.2202	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO				
	DESPESAS CORRENTES	101		469.267,90	469.267,90
	339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101		469.267,90	469.267,90
	<b>TOTAL</b>			<b>2.292.424,20</b>	<b>2.292.424,20</b>

**PROJETO DE LEI Nº 156/16.**

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2016.

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

17101 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**ANEXO II**  
**QUADRO DE RECEITA**

FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1700.00.00	Transferência Correntes	2.292.424,20
1721.00.00	Transferência da União	2.292.424,20
1721.01.00	Participação na Receita da União	2.292.424,20
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	2.292.424,20
	<b>Total</b>	<b>2.292.424,20</b>

**PROJETO DE LEI Nº 157/16**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.**

*A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA*

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 134 – Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

**Dep. JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Dep. NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 157/16.

ANEXO I

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTO

17601 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

FONTE: 134 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
12.361.080.2319	EDUC. ... PROVER OS ÔRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A ENSI... DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			7.800.000,00 7.800.000,00 7.800.000,00	7.800.000,00 7.800.000,00 7.800.000,00
12.361.080.2319	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
	DESPESAS CORRENTES	134		7.800.000,00	7.800.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134		7.800.000,00	7.800.000,00
	PROVER OS ÔRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS				
	EDUCAÇÃO			5.200.000,00	5.200.000,00
	ENSINO MÉDIO			5.200.000,00	5.200.000,00
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			5.200.000,00	5.200.000,00
12.362.080.2320	FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO				
	DESPESAS CORRENTES	134		5.200.000,00	5.200.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134		5.200.000,00	5.200.000,00
	TOTAL			13.000.000,00	13.000.000,00

17 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTO

17601 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ANEXO II  
QUADRO DE RECEITA

FONTE: 134 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	13.000.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	13.000.000,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	13.000.000,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	13.000.000,00
1724.00.01	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	13.000.000,00
	Total	13.000.000,00

**PROJETO DE LEI Nº 158/16.**

**Fixa o índice de Revisão Geral Anual, exercício 2016, dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o índice de Revisão Geral, exercício 2016, prevista no artigo 37, X, da CF/88 e artigo 20-C da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para as remunerações dos servidores públicos ativos do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

**Art. 2º.** Conceder aumento de 3% (três por cento) para as remunerações dos servidores públicos ativos do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os atos praticados, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 159/16.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor global de R\$ 8.295.575,00 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para os fins que especifica.**

*A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA*

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor global de R\$ 8.295.575,00 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante dos anexos I e II desta Lei, com base no que estabelece o art. 1º da Lei nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o art. 4º, I, b, da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 109 – Transferências Constitucionais para a Saúde, no valor de R\$ 8.295.575,00 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais) conforme Anexos I e II desta Lei, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

**Dep. JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Dep. NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**

2º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 159/16.

## ANEXO I

20 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
20601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FONTE: 109 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A SAÚDE

RS 1,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	SAÚDE			-	8.295.575,00
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			-	8.295.575,00
	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE			-	8.295.575,00
	AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO UNIVERSAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, BUSCANDO A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO A SAÚDE			-	8.295.575,00
10.502.078.2174	ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE	109		-	8.295.575,00
	DESPESAS CORRENTES			-	8.295.575,00
	3390.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	109		-	8.295.575,00
	TOTAL			-	8.295.575,00

## PROJETO DE LEI Nº 159/16.

## ANEXO II

20 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO II QUADRO DE RECEITA	
-------------------------------	--

FONTE: 109 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	8.295.575,00
1700.00.00	Transferências Correntes	8.295.575,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	8.295.575,00
1721.00.00	Transferências da União	8.295.575,00
1721.01.00	Participação na Receita da União	8.295.575,00
	Total	8.295.575,00

## PROJETO DE LEI Nº 162/16.

Altera a redação da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998 que dispõe sobre o incentivo fiscal para os Empreendimentos Agropecuários participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima e dá outras providências.

## A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º Os produtores vinculados à cooperativas e associações agropecuárias localizadas no Estado, bem como os participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, a ser executado pela Frente de Desenvolvimento Rural ficarão isentos dos tributos de competência deste Estado, até o término do exercício de 2050. (NR)*

*Parágrafo único. Somente farão jus às isenções dos tributos, as Cooperativas e Associações que estiverem no gozo dos direitos jurídicos, até a publicação da presente Lei.” (NR)*

**Art. 2º** O Art. 8º, da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passa a ser acrescido dos §§1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

*“Art. 8º Fica concedido o direito a crédito fiscal presumido do ICMS nas aquisições de produtos agrícolas em estado natural com isenção amparada nos termos desta lei pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de*

*Roraima, adquiridas pelas indústrias de beneficiamento, nas operações internas. (NR)*

*§ 1º O direito de concessão de crédito presumido de que trata o caput será igual ao valor do imposto que seria devido na origem se não houvesse a isenção. (AC)*

*§ 2º Aplica-se o crédito presumido somente na aquisição de produtos agrícolas em estado natural e que sejam destinadas exclusivamente à industrialização de beneficiamento e posterior comercialização no estado de Roraima. (AC)*

*§ 3º Além das hipóteses previstas no Art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será exigido o estorno do crédito presumido nas saídas interestaduais com os produtos resultantes da industrialização, ressalvados os casos em que a legislação do imposto não exigir a anulação do crédito.” (AC)*

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 164/2016

*Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR) regem-se por esta Lei.

§ 1º O Quadro de Pessoal da ALE-RR compõe-se dos cargos de provimento efetivo, integrantes de carreira, e dos cargos de provimento em comissão.

§ 2º O servidor regulamentado por esta Lei compõe o quadro de pessoal efetivo.

§ 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos cargos de Advogado da ALE-RR, cuja carreira será tratada em lei específica.

§ 4º Até a edição da lei de que trata o parágrafo anterior, os cargos de Advogado da ALE-RR serão regidos por esta Lei.

§ 5º Além dos direitos previstos nesta Lei, o servidor do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR gozará daqueles constantes na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Roraima e suas alterações, e na Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Estadual de Roraima e dá outras providências.

§ 6º Salvo disposição expressa em contrário, ao servidor comissionado, que é regido exclusivamente por Resolução Legislativa que trata da estrutura administrativa da ALE-RR e Resoluções da Mesa Diretora, não se aplicam os dispositivos desta Lei.

## CAPÍTULO I

## DOS PRINCÍPIOS BASILARES

**Art. 2º** As Carreiras da ALE-RR têm como princípios basilares:

I – adoção de sistema permanente de treinamento e capacitação;

II – reconhecimento do mérito funcional, tempo de serviço, e participação em programas e projetos de capacitação e educação

continuada, com foco na gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal, levando-se em conta as necessidades estratégicas da ALE-RR e os legítimos interesses do servidor efetivo;

III – desenvolvimento profissional na respectiva carreira, com base no princípio da igualdade de oportunidades, do desempenho funcional, do conhecimento, da qualificação profissional e do esforço pessoal;

IV – melhoria permanente da qualidade do serviço prestado;

V – atendimento eficaz no exercício das competências específicas da ALE-RR;

VI – justa adequação da remuneração do servidor público em conformidade com os ditames da Constituição da República.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da ALE-RR destina-se a organizar em carreiras os cargos do quadro de pessoal efetivo, fundamentado nos princípios constitucionais, na qualificação profissional e no desempenho, cujos ocupantes terão seus deveres, direitos e vantagens definidos nesta Lei e na legislação vigente.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

**Art. 4º** O Plano de Carreiras deve expressar o atendimento das seguintes atividades:

I – atividades meio: são aquelas relacionadas ao planejamento e à execução de serviços e atividades de suporte e apoio administrativos necessários para a adequada execução das atividades finalísticas da ALE-RR, compreendendo as atividades de gestão, qualificação, aperfeiçoamento funcional, promoção, prevenção e assistência à saúde;

II – atividades finalísticas: são aquelas que compreendem o planejamento e a execução de serviços e atividades diretamente relacionadas às funções de legislar e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, constitucionalmente atribuídas à ALE-RR.

### CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal está organizado conforme os seguintes Grupos de Atividades:

I – Grupo de Apoio e Assessoramento Técnico-Legislativo;

II – Grupo de Apoio e Assessoramento Técnico-Jurídico;

III – Grupo de Assessoramento Técnico-Administrativo e Social;

IV – Grupo de Apoio e Assessoramento à Representação Político-Parlamentar;

V – Grupo de Apoio Administrativo;

VI – Grupo de Apoio e Assessoramento às Atividades de Segurança.

**Art. 6º** O Grupo de Apoio e Assessoramento Técnico-Legislativo compreende as áreas relacionadas diretamente com a consecução dos objetivos institucionais da ALE-RR, no tocante às atividades de legislar, fiscalizar e de representação da sociedade, dentre elas:

I – documentação, pesquisa e informação;

II – elaboração legislativa;

III – registros taquigráficos;

IV – auditorias e audiências públicas;

V – consultoria técnica-legislativa;

VI – divulgação e relações públicas nas atividades legislativas;

VII – outras atividades correlatas.

**Art. 7º** O Grupo de Apoio e Assessoramento Técnico-Jurídico compreende as áreas relacionadas às atividades de representação, consultoria e assessoramento técnico-jurídico da ALE-RR, dentre elas:

I – representação judicial e extrajudicial;

II – consultoria e assessoramento jurídico-administrativo;

III – consultoria e assessoramento jurídico-legislativo;

IV – consultoria, assessoria e direção jurídica;

V – elaboração de pesquisas, proposições e estudos jurídicos;

VI – coordenação e execução de atividades de assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários;

VII – emissão de pareceres sobre questões de natureza constitucional, legal, regimental e administrativa;

VIII – outras atividades correlatas.

**Art. 8º** O Grupo de Assessoramento Técnico Administrativo e Social compreende as áreas relacionadas diretamente com a administração da ALE-RR, dentre elas:

I – gestão de pessoal e recursos humanos;

II – gestão patrimonial e de materiais;

III – gestão financeira;

IV – gestão de planejamento e orçamento;

V – gestão de informática e recursos tecnológicos;

VI – gestão e controle de instalações, equipamentos, ocupação e ambientação de espaço físico, transportes e serviços gerais;

VII – gestão das atividades de assessoramento externo e atendimentos de ordem social;

VIII – outras atividades correlatas.

**Art. 9º** O Grupo de Apoio e Assessoramento à Representação Político-Parlamentar é constituído pelas funções e atividades voltadas diretamente ao funcionamento dos Gabinetes Parlamentares, em suas dimensões técnica, política e social, dentre elas:

I – gestão das atividades desenvolvidas pelo Parlamentar, individualmente, partidariamente ou em bloco;

II – gestão da correspondência e da produção legislativa do Parlamentar;

III – gestão do acompanhamento da atividade do Parlamentar no processo legislativo;

IV – assessoramento ao Parlamentar nos diferentes órgãos de atuação;

V – apoio ao deslocamento do Parlamentar, quando das atividades internas ou externas da ALE-RR, para as quais for designado ou de iniciativa própria;

VI – outras atividades correlatas.

**Art. 10.** O Grupo de Apoio Administrativo compreende as atividades de operacionalização e execução das rotinas relativas ao suporte das atividades administrativas e legislativas, dentre elas:

I – suporte à gestão de pessoal e recursos humanos;

II – suporte à gestão patrimonial e de materiais;

III – suporte à gestão financeira;

IV – suporte à gestão de planejamento e orçamento;

V – suporte à gestão de informática e recursos tecnológicos;

VI – suporte à gestão e controle de instalações, equipamentos, ocupação e ambientação de espaço físico, transportes e serviços gerais;

VII – suporte à gestão das atividades de assessoramento ao Poder Legislativo Municipal, bem como dos atendimentos de ordem social realizados pelos órgãos da ALE-RR;

VIII – outras atividades correlatas.

**Art. 11.** O Grupo de Apoio e Assessoramento às atividades de segurança compreende as atividades de polícia legislativa e de segurança orgânica, das instalações, da Mesa Diretora e dos Parlamentares, conforme legislação própria que disponha sobre a estrutura administrativa da ALE-RR.

### CAPÍTULO V DOS CONCEITOS

**Art. 12.** Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I – cargo: conjunto de atribuições, responsabilidades e prerrogativas cometidas a um servidor e que tem como características essenciais à criação por lei, denominação própria, número certo e remuneração paga pela ALE-RR;

II – servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;

III – carreira: agrupamento de cargos do quadro de pessoal efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis, de acordo com a escolaridade exigida, escalonados segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IV – nível: divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V – classe: componente essencial da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos e progressões, na qual se agrupam os servidores com atribuições, níveis de conhecimentos e grau de responsabilidade similares, com escalonamento identificado pelas letras A, B e C;

VI – padrão: posicionamento do servidor dentro de determinada classe em que se encontra na tabela de vencimentos e progressões, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço no respectivo cargo, com escalonamento identificado por números romanos;

VII – grupo de atividades: agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionadas às atividades desenvolvidas;

VIII – vencimento básico: retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, cujo valor será o correspondente ao padrão em que se encontra posicionado na carreira;

IX – progressão funcional por tempo de serviço: passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão para outro imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível do cargo a que pertença, condicionada ao tempo mínimo de efetivo exercício, ao resultado positivo da avaliação de desempenho e ao atendimento de outros quesitos

estabelecidos;

X – progressão funcional por qualificação: passagem de um padrão para outro superior, pela alteração do nível de escolaridade ou da titulação do servidor;

XI – enquadramento: ato pelo qual se posiciona automaticamente o servidor no cargo, na carreira, na classe e no padrão pertinentes, observando-se a tabela de vencimentos e progressões vigente, bem como os direitos adquiridos quanto às progressões.

XII – avaliação de desempenho: processo que consiste em aferir o grau de atendimento do servidor aos padrões exigidos para o desempenho do cargo, objetivando corrigir eventuais disfunções e estimulá-lo a melhorar os resultados do seu trabalho, especialmente quanto à aptidão, assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade, capacidade de iniciativa e ética profissional;

XIII – quadro de pessoal: conjunto de carreiras e cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República;

XIV – plano de cargos, carreiras e remunerações: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos nele previstos, e instituem oportunidades e estímulos ao aprimoramento pessoal e profissional, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados à sociedade, constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoal.

## TÍTULO II

### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

**Art. 13.** As carreiras do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR, contempladas por esta Lei, são organizadas, de acordo com a escolaridade, em 3 (três) níveis:

- I – Nível Superior (NS);
- II – Nível Médio (NM);
- III – Nível Fundamental (NF).

**Parágrafo único.** Constam dos anexos I a IX desta Lei, em relação ao quadro de pessoal efetivo: a nomenclatura dos cargos, com seus respectivos quantitativos de vagas providas, desprovidas e extintas, nos três níveis de escolaridade; vencimentos iniciais; resumo do quadro de pessoal; tabela de vencimentos e progressões; descrição dos cargos de nível superior, de nível médio, e de nível fundamental.

#### CAPÍTULO II

##### DO INGRESSO

**Art. 14.** O ingresso na carreira dar-se-á em um dos níveis de que trata o artigo 13, no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

**Parágrafo único.** O provimento observará a ordem de classificação, sendo que somente poderão ser nomeados os aprovados em novo concurso público quando convocados todos os aprovados em processo anterior idêntico, ressalvada a expiração do prazo de validade.

**Art. 15.** O concurso público de provas ou de provas e títulos, acessível àqueles que atendam aos requisitos legais, será realizado de uma só vez ou em etapas, de acordo com as normas fixadas em edital e as exigências de conhecimentos específicos, quando necessários, para a ocupação do cargo.

**Art. 16.** O edital de concurso público para provimento dos cargos que compõem as carreiras da ALE-RR estabelecerá os critérios, as normas e as condições para a sua realização, e os requisitos exigidos para cada cargo a ser provido, respeitado o disposto nesta Lei.

**Art. 17.** Além dos requisitos previstos em lei, o ingresso na carreira de servidor efetivo dependerá da comprovação da escolaridade exigida para o cargo e, para as profissões regulamentadas, da inscrição em órgão competente, após aprovação em concurso público.

§ 1º Os candidatos ocupantes de cargo público incompatível com o exercício da profissão regulamentada que exige inscrição nos quadros do respectivo órgão de classe, poderão, no momento da posse, apresentar cópia autenticada do certificado de aprovação no exame de suficiência, acompanhado de declaração simples de incompatibilidade e certidão que comprove a tramitação do requerimento de inscrição no órgão competente, devendo apresentar a inscrição imediatamente após seu deferimento, sob pena de nulidade da posse.

§ 2º O ingresso na carreira assegura ao servidor a participação no estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, sendo que, cumpridas as exigências legais, adquirirá a estabilidade no cargo.

## TÍTULO III

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 18.** Fica regulamentada a Comissão de Avaliação de Desempenho

(CAD), a sua implementação e a sua aplicação ao servidor ocupante de cargo efetivo que integra o Quadro de Pessoal da ALE-RR.

**Art. 19.** A CAD será permanente e composta exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes de cargos de nível superior, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos, em um total de no mínimo 4 (quatro) membros, todos nomeados por ato da Mesa Diretora que designará:

I – o presidente da comissão;

II – 2 (dois) membros titulares;

III – 1 (um) membro suplente, que atuará durante as eventuais ausências ou impedimentos dos membros titulares citados no inciso II.

**Parágrafo único.** O presidente da CAD poderá requerer apoio necessário de outros servidores, a fim de atender as demandas da comissão.

**Art. 20.** A CAD terá caráter deliberativo, consultivo e regulamentador com atribuições gerais de dar suporte técnico e assessoramento necessários à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e aos demais setores da ALE-RR; fixar políticas e diretrizes para o bom andamento dos trabalhos; e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente.

**Art. 21.** A CAD terá ainda as seguintes atribuições específicas:

I – gerenciar todo o processo referente às avaliações especiais e periódicas de desempenho e às progressões funcionais, adotando procedimentos simples, objetivos e de rápida resolutividade;

II – acompanhar o desempenho do servidor durante todo o período de efetivo exercício, identificando suas qualidades e limitações, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas à superação destas;

III – vincular a mobilidade funcional ao resultado do trabalho;

IV – prestar as informações necessárias à ESCOLEGIS em relação ao implemento de ações, políticas e estratégias que visem ao aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação do servidor;

V – constituir um sistema único de informações sobre desempenho funcional, a fim de operacionalizar as atividades da CAD;

VI – integrar os níveis hierárquicos através da comunicação entre as chefias e avaliados, com a conseqüente melhoria do clima de trabalho;

VII – controlar e calcular os períodos de avaliação de desempenho;

VIII – emitir e remeter os instrumentos de avaliação;

IX – conferir a documentação relativa aos processos avaliativo e progressivo, e enviá-la posteriormente à DGP para ser arquivada na pasta funcional do servidor;

X – consolidar as notas das avaliações de desempenho, para o posterior envio à DGP, objetivando a homologação dessas pela Mesa Diretora;

XI – receber, instruir, dar prosseguimento e julgar, se necessário, os eventuais recursos do servidor contra a avaliação da chefia imediata e mediata, se for o caso;

XII – expedir normas reformuladas e complementares relacionadas às avaliações de desempenho;

XIII – executar outras atribuições correlatas.

**Art. 22.** São atribuições comuns ao servidor avaliado, ao chefe imediato, aos membros da CAD e a todos os servidores efetivos da ALE-RR:

I – conhecer os princípios, os objetivos e a operacionalização da CAD;

II – participar, crítica e responsabilmente, de todas as fases do processo avaliativo;

III – atuar de maneira imparcial;

IV – identificar, mediante análise conjunta, as medidas específicas para a melhoria do desempenho e para o desenvolvimento profissional;

V – zelar pelo caráter confidencial de todos os dados e informações;

VI – executar outras atribuições correlatas.

**Art. 23.** São atribuições da chefia imediata:

I – acompanhar e orientar sistematicamente o servidor no desempenho de suas atribuições;

II – avaliar o servidor, atribuindo notas aos quesitos das avaliações de desempenho, conforme instruções estabelecidas na ficha;

III – responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas à CAD;

IV – encaminhar à CAD as fichas de avaliação de desempenho devidamente preenchidas e assinadas;

V – atentar e respeitar os prazos definidos pela CAD;

VI – manter abertura constante ao diálogo, procurando agir de maneira objetiva em todas as fases do processo avaliativo;

VII – adotar ações necessárias à solução dos problemas detectados no decorrer do processo avaliativo;

VIII – assegurar a adequada condução da CAD no setor onde

atua;

IX – executar outras atribuições correlatas.

**Art. 24.** São atribuições do avaliado:

I – desempenhar corretamente suas funções, objetivando contribuir para o fortalecimento da ALE-RR por meio da adoção de parâmetros de eficiência e eficácia;

II – corresponsabilizar-se pelo autodesenvolvimento funcional;

III – manter abertura constante ao diálogo, procurando agir de maneira objetiva em todas as fases do processo;

IV – executar outras atribuições correlatas.

**Art. 25.** Para a operacionalização das etapas da Avaliação Especial de Desempenho (AED) e da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), serão utilizadas as fichas de avaliação de desempenho já existentes, previamente identificadas com os dados de cada servidor e o respectivo período avaliativo, podendo a CAD adotar novos modelos padrão para ambas as avaliações.

**Parágrafo único.** Os membros da CAD atuarão em conjunto com: a chefia imediata do servidor; a DGP, que subsidiará os trabalhos da comissão com informações imprescindíveis sobre o servidor; e os demais setores envolvidos nos processos.

**Art. 26.** O servidor que discordar da nota da avaliação poderá interpor recurso à CAD no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência desse resultado.

§ 1º Na elaboração das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos quesitos componentes da ficha de avaliação de desempenho, indicando aqueles que forem objeto de contestação e as eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

§ 2º A CAD receberá o recurso e o enviará à chefia imediata do servidor para que, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do documento, analise a possibilidade de retratação ou justificação em relação à nota atribuída ao avaliado.

§ 3º Caso ocorra a retratação, a CAD instruirá o processo e adotará as medidas administrativas necessárias para ciência do servidor.

§ 4º Caso ocorra a justificação ou transcorra em branco o prazo estipulado, a CAD encaminhará o recurso para a apreciação da chefia imediata do servidor, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do documento, para a decisão, vedando-se a *reformatio in pejus*.

§ 5º Caso o recurso seja acolhido pela chefia imediata, a CAD instruirá o processo e adotará as medidas administrativas necessárias para ciência do servidor.

§ 6º Caso o recurso não seja acolhido pela chefia imediata ou transcorra em branco o prazo estipulado, e o resultado da avaliação permaneça inalterado, a própria CAD instruirá e julgará o referido recurso, e adotará as medidas administrativas necessárias, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da resposta ou a partir da expiração do prazo dessa chefia.

§ 7º O servidor que ainda discordar do resultado do recurso poderá recorrer ao presidente da ALE-RR.

**Art. 27.** As chefias imediatas, os membros da CAD, e todos os servidores direta e indiretamente envolvidos no sistema de avaliação, responderão administrativamente por toda ação ou omissão que resulte em desrespeito às disposições desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou criminais.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela CAD e, caso a complexidade do assunto exija, poderão ainda ser reportados a outros setores superiores, para fins de consenso, e posterior resolutividade pela comissão.

**Art. 29.** A ALE-RR adotará as medidas necessárias para a implementação da CAD.

#### TÍTULO IV

##### DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 30.** O desenvolvimento funcional, instituído no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, permite ao servidor efetivo a maximização da sua potencialidade e o consequente reconhecimento do mérito pela eficiência no exercício das atividades relativas ao cargo.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por progressão.

#### CAPÍTULO I

##### DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

**Art. 31.** A Avaliação Especial de Desempenho (AED) é o instrumento de aplicação e de implementação destinado à avaliação do desempenho do servidor efetivo no exercício de suas atribuições, para fins de estágio probatório, habilitação para a primeira progressão funcional por tempo de serviço, habilitação para a progressão por qualificação e aquisição de estabilidade no serviço público.

**Parágrafo único.** Durante os 3 (três) anos que compreendem o

estágio probatório, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo será submetido a 6 (seis) AED, que ocorrerão em etapas autônomas entre si a cada 6 (seis) meses, contadas do mês do efetivo exercício do servidor.

**Art. 32.** A AED terá por base o acompanhamento diário do servidor, aferindo em pontos os aspectos funcionais de atuação e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, mediante a observância dos seguintes fatores:

I – assiduidade, incluindo o subfator pontualidade;

II – disciplina, incluindo os subfatores:

a) comportamento,

b) relacionamento interpessoal,

c) trabalho em equipe,

d) respeito aos níveis hierárquicos,

e) ética.

III – capacidade de iniciativa, incluindo os subfatores autodesenvolvimento e aprendizagem;

IV – produtividade, levando-se em consideração o aspecto do ritmo de trabalho, incluindo os subfatores eficiência e eficácia;

V – responsabilidade, incluindo os subfatores:

a) zelo por materiais e equipamentos,

b) organização e persistência.

**Art. 33.** Será avaliado o servidor titular de cargo de provimento efetivo, ainda que se encontre no exercício de cargo de provimento em comissão.

**Parágrafo único:** Não será avaliado o servidor efetivo durante ausências e afastamentos, ressalvados aqueles casos contabilizados como tempo de efetivo exercício pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e o período avaliativo será retomado após o término do impedimento.

**Art. 34.** O servidor que, no período avaliativo, tenha sido lotado em mais de um setor ou subordinado a mais de uma chefia imediata no mesmo setor, poderá ser avaliado por sua chefia imediata atual, caso a mesma se mostre apta a avaliá-lo; pela chefia imediata a qual esteve subordinado por mais tempo, e em casos excepcionais, por sua chefia imediata.

**Art. 35.** O servidor ratificará a nota a ele atribuída mediante assinatura da avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** Caso o servidor se recuse a assinar a referida avaliação devido à discordância em relação à nota atribuída, caberá à chefia avaliadora registrar o fato em documento assinado, e caberá ao servidor a interposição de recurso, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 36.** As notas das AED serão consolidadas pela CAD, enviadas à DGP para a elaboração de resolução, e homologadas pela Mesa Diretora, contendo entre outras informações o período avaliativo – inicial e final – e a ordem cronológica de cada uma das 6 (seis) avaliações, para a posterior publicação no Diário da ALE-RR.

**Parágrafo único.** As notas das AED constituirão um dos quesitos para as finalidades descritas no *caput* do art. 31, excluindo-se a necessidade de uma nova avaliação de desempenho para a concessão dos mesmos fins no dado período.

**Art. 37.** Será declarado reprovado no estágio probatório o servidor que ao final das 6 (seis) AED, obtiver nota inferior à média mínima de 70 (setenta) pontos, assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório, e sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração do cargo público de provimento efetivo.

**Art. 38.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho.

#### CAPÍTULO II

##### DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

**Art. 39.** A Avaliação Periódica de Desempenho (APD) é o instrumento destinado à avaliação de desempenho do servidor efetivo estável no exercício de suas atribuições, para fins de sua permanência no serviço público, habilitação para a progressão funcional por tempo de serviço e habilitação para a progressão por qualificação.

**Parágrafo único.** Após o estágio probatório, o servidor efetivo será submetido à APD, que ocorrerá anualmente, a contar do mês que o servidor fez jus à estabilidade.

**Art. 40.** A APD terá por base o acompanhamento do servidor, aferindo aspectos funcionais de atuação e elementos relativos ao comportamento no ambiente de trabalho, mediante a observância dos seguintes fatores:

I – cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos e eventos de capacitação profissional;

III – potencial revelado, compreendendo:

a) produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em razão da complexidade das atividades exercidas,

b) capacidade de iniciativa, voltada ao aprimoramento da execução das tarefas individuais,

c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento profissional.

IV – responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina;

**Art. 41.** As notas das APD serão consolidadas pela CAD, enviadas à DGP para a elaboração de resolução, e homologadas pela Mesa Diretora, contendo entre outras informações o período avaliativo – inicial e final – e a ordem cronológica das avaliações, para posterior publicação no Diário da ALE-RR.

**Parágrafo único.** As notas das APD constituirão um dos requisitos para as finalidades descritas no *caput* do art. 39, excluindo-se a necessidade de uma nova avaliação de desempenho para a concessão dos mesmos fins no dado período.

**Art. 42.** O servidor efetivo estável poderá perder o cargo, conforme prevê o art. 41, § 1º, inciso III, da Constituição da República, mediante procedimento de APD, caso obtenha em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações intercaladas num período de 5 (cinco) anos, desempenho inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos, assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório, e sendo confirmado o desempenho insatisfatório, decorrerá a sua exoneração do cargo público de provimento efetivo.

**Art. 43.** O disposto nos artigos 33, 34, 35 e 38 desta Lei aplicam-se também às APD.

### CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

**Art. 44.** A progressão funcional ocorrerá por tempo de serviço e por qualificação.

**Parágrafo único.** Não serão prejudicadas as progressões caso a ALE-RR, por circunstâncias alheias à vontade do servidor, não realizar as respectivas avaliações de desempenho em tempo hábil.

**Art. 45.** Perderá o direito à progressão referente ao respectivo período aquisitivo o servidor que:

I – sofrer penalidade disciplinar apurada na forma da Lei;

II – afastar-se do serviço com perda de vencimentos;

III – tiver afastamento em que o tempo de serviço seja contado apenas para aposentadoria, excetuada a licença para tratamento de saúde;

IV – sofrer prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** A perda do direito à progressão ocorrerá mesmo que a penalidade disciplinar tenha sido convertida em multa.

### SEÇÃO I

#### Da Progressão Funcional por Tempo de Serviço

**Art. 46.** Progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão para outro imediatamente subsequente, e será processada de forma automática, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprimento do interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão;

II – nota igual ou superior a 70 (setenta) em cada avaliação de desempenho, no interstício considerado para a progressão, considerando o limite máximo de 100 (cem) pontos.

§ 1º A primeira progressão ocorrerá durante o estágio probatório, após 2 (dois) anos de atividade, a contar do mês de efetivo exercício, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º As progressões subsequentes atenderão o mesmo interstício do parágrafo anterior.

§ 3º Ficará suspensa a contagem do interstício para a progressão nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados aqueles casos contabilizados como tempo de efetivo exercício pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e o período aquisitivo será retomado após o término do impedimento.

### SEÇÃO II

#### Da Progressão Funcional por Qualificação

**Art. 47.** Progressão funcional por qualificação é a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão para outro, conforme os seguintes requisitos:

I – Ao servidor de nível fundamental: progressão de um padrão quando concluído o nível médio;

II – Ao servidor de nível médio: progressão de um padrão quando concluído o nível superior;

III – Ao servidor de nível superior: progressão de um padrão quando concluída uma especialização com carga horária mínima de 360h; mais um padrão quando concluído um mestrado; e mais um padrão quando concluído um doutorado.

§ 1º A progressão por qualificação poderá ocorrer observado o interstício de 3 (três) anos, a contar do mês de ingresso em efetivo exercício

do servidor requerente.

§ 2º Os cursos constantes nos incisos I a III deste artigo poderão ser de forma: presencial, telepresencial, semipresencial ou híbrido, e educação à distância (EAD).

§ 3º Para obtenção das progressões constantes nos incisos I a III deste artigo, far-se-á necessário que o servidor tenha sido aprovado na AED ou APD imediatamente anterior a data do protocolo do requerimento.

§ 4º A progressões por qualificação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo são cumulativas.

§ 5º Os efeitos financeiros das progressões de que trata este artigo serão computados a partir da data do protocolo do requerimento, devidamente instruído com a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas que comprovem o título.

§ 6º A progressão de que trata o *caput* deste artigo não pode ser concedida quando o curso constituir requisito para o ingresso no cargo.

§ 7º O servidor somente fará jus a uma progressão para cada tipo de titulação adquirida, contidas no inciso III deste *caput*.

§ 8º A ALE-RR, por intermédio da Escola do Legislativo (ESCOLEGIS) poderá celebrar acordo de cooperação técnica ou convênios com objetivo de permitir a revalidação de títulos, após o ingresso no Território Nacional, para fins de seleção, aproveitamento ou outra finalidade interna voltada ao aprimoramento das atividades, melhoria na prestação de serviços e progressão funcional do servidor.

§ 9º A progressão por qualificação será requerida pelo servidor na DGP, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação, ou caso obtido no exterior, revalidado pelo citado Ministério.

§ 10. A DGP terá o prazo de até 90 (noventa) dias para análise do processo e publicação da Resolução, observando o disposto no § 5º deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

**Art. 48.** A capacitação tem por finalidade a qualificação e o desenvolvimento do servidor do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR, constituindo-se em elemento indispensável para o alcance dos objetivos estratégicos, a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e a eficácia dos resultados obtidos.

**Parágrafo único.** O programa de capacitação é constituído por um conjunto de ações pedagógicas com a finalidade de incentivar e assistir o crescimento profissional do servidor e desenvolver suas competências profissionais e pessoais.

**Art. 49.** As ações de capacitação serão executadas pela ESCOLEGIS, em parceria com as demais unidades organizacionais da ALE-RR.

**Art. 50.** As normas reguladoras dos cursos, oficinas, seminários e outras atividades pertinentes à capacitação do servidor efetivo serão propostas pela ESCOLEGIS ou DGP, e aprovadas pela Mesa Diretora.

### CAPÍTULO V

#### DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

**Art. 51.** Após cada quinquênio de exercício, o servidor poderá, no interesse da ALE-RR, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, nos termos da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único.** Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

### CAPÍTULO VI

#### DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**Art. 52.** O servidor do quadro de pessoal efetivo poderá no interesse da ALE-RR, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior.

§ 1º Ato da Mesa Diretora definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por uma comissão constituída para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos ao servidor do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR que estejam no cargo há pelo menos 3 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares por gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos ao servidor do quadro de pessoal

efetivo da ALE-RR que estejam no cargo há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º O servidor beneficiado pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir à ALE-RR os gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha, no período previsto, o título ou grau que justificou seu afastamento, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da Mesa Diretora.

### TÍTULO V

#### DO ACESSO AOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 53.** O cargo em comissão integra o quadro de pessoal da ALE-RR, de provimento em caráter provisório, sendo de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

§ 1º A denominação dos cargos, seus quantitativos e vencimentos constam na Resolução Legislativa nº 009/11 de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências e suas alterações.

§ 2º O servidor efetivo quando investido em cargo comissionado, fará jus à remuneração do seu cargo originário, acrescida de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão.

### TÍTULO VI

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS

##### CAPÍTULO I

##### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 54.** A remuneração mensal do servidor do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR é composta de vencimento básico, gratificações, auxílios e adicionais.

**Parágrafo único.** Nenhum servidor efetivo da ALE-RR poderá receber, a título de remuneração, valor inferior ao salário mínimo e superior ao subsídio de Deputado Estadual de Roraima.

### SEÇÃO I

#### Do Vencimento Básico

**Art. 55.** O vencimento básico é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, cujo valor será o correspondente ao padrão em que se encontra posicionado na carreira.

§ 1º Os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR são os constantes das tabelas do anexo VI, em classes identificadas pelas letras A, B e C e padrões identificados por algarismos romanos de I a V, sendo A-I o valor do vencimento inicial, e C-V o valor do vencimento final.

§ 2º A data-base para a revisão geral anual do vencimento básico do servidor ativo e inativo da ALE-RR é o dia 1º março de cada ano.

### SEÇÃO II

#### Dos Adicionais

##### SUBSEÇÃO I

#### Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade

**Art. 56.** O servidor efetivo da ALE-RR que trabalhe habitualmente em condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade faz jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme regulamenta esta Lei, considerando também os termos dos artigos 64 a 69 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

**Art. 57.** Para os fins desta Lei consideram-se:

I – atividade insalubre: aquela em que o servidor sofre agressão de agentes físicos ou químicos acima dos níveis de tolerância em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

II – atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou método de trabalho, implique o contato permanente do servidor com inflamável, explosivos, ou atividades em setor de energia elétrica em condições de risco acentuado;

III – atividade penosa: aquela em que o servidor esteja em condições de trabalho que demandem esforço físico estafante ou superior ao normal, exigindo atenção contínua e permanente; resultem em desgaste com estresse, capaz de diminuir-lhe significativamente a resistência física ou intelectual; compreendam aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e à descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto laboral e à própria organização do trabalho.

**Art. 58.** Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade serão calculados com base nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte

por cento), no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – 10% (dez por cento), no caso de periculosidade;

III – 10% (dez por cento), no caso de penosidade.

§ 1º Os percentuais fixados nos incisos deste artigo incidem sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 2º A servidora gestante ou lactante será afastada do exercício de atividades e do local de trabalho em condições insalubres, perigosas ou penosas, e exercerá atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

§ 3º O servidor que fizer jus a mais de um dos adicionais previstos no *caput* deste artigo deverá optar por um deles.

§ 4º O servidor fará jus ao adicional percebido no período de afastamento para tratamento de saúde em virtude de doença decorrente da atividade insalubre, perigosa ou penosa.

**Art. 59.** O direito aos adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, vedada a incorporação ao vencimento do servidor, inclusive nos casos de gestação e lactação, previstos no § 2º do art. 58.

**Parágrafo único.** Caso sejam reduzidas as condições ou riscos que deram origem à concessão do adicional de insalubridade, pela ação de medidas saneadoras, será reduzido proporcionalmente o percentual concedido.

**Art. 60.** A caracterização das atividades insalubres, perigosas ou penosas, com a finalidade de concessão desses adicionais, será definida mediante laudo médico-pericial, expedido por profissionais habilitados nos órgãos competentes, observadas as situações previamente estabelecidas em legislação específica, em regulamentos e em normas regulamentadoras.

**Art. 61.** O laudo médico-pericial conterá necessariamente:

I – o local de exercício e o tipo de trabalho realizado;

II – o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III – o grau de nocividade ao organismo humano,

especificando:

a) o limite de tolerância conhecido quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo,

b) a verificação do tempo de exposição do servidor ao agente nocivo.

IV – a definição dos riscos envolvidos na atividade;

V – a classificação dos graus mínimo, médio ou máximo, no caso de insalubridade;

VI – as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco ou a proteção contra seus efeitos.

**Parágrafo único.** O laudo médico-pericial não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver mudanças e alterações do ambiente ou dos processos de trabalho, ou da legislação vigente.

**Art. 62.** Nos casos omissos relacionados aos adicionais tratados, serão aplicadas as normas e legislações específicas vigentes na data da concessão.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização das perícias, com objetivo de apurar as reais condições de trabalho enfrentadas pelo servidor efetivo da ALE-RR, e poderá firmar termo de cooperação técnica, a fim de viabilizar as visitas laborais e a emissão de laudos médicos-periciais.

### SUBSEÇÃO II

#### Do Adicional de Férias

**Art. 63.** Independente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

**Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 64.** O servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício, podendo ser gozadas parceladamente em até 3 (três) etapas, sem prejuízo da respectiva remuneração.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Adicional Noturno

**Art. 65.** O servidor efetivo da ALE-RR fará jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor-hora, quando prestar serviços em período noturno.

**Parágrafo único.** Considera-se período noturno de trabalho, para fins desta Lei, aquele realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Art. 66.** Compete à chefia imediata solicitar ao servidor a realização de serviço noturno de que trata esta Lei, mediante justificativa fundamentada do responsável pela solicitação.

**Art. 67.** A convocação para a prestação do serviço noturno deverá conter:

I – nome do servidor solicitado e o respectivo cargo e matrícula;

II – natureza e justificativa do serviço a ser executado;

III – prazo de duração e horário.

**Art. 68.** É vedada a gratificação por adicional noturno com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargo.

#### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 69.** Cabe à Mesa Diretora, por intermédio da DGP, o gerenciamento do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR.

**Art. 70.** O servidor do quadro de pessoal efetivo será posicionado na tabela do anexo VI, de modo a haver equivalência quanto à classe e o padrão aos quais se encontra atual e individualmente, considerando o tempo de serviço e as progressões já conquistadas.

**Art. 71.** A progressão funcional por qualificação de que trata o art. 47 desta Lei, no caso do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo provido, observará o interstício de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 72.** A ALE-RR, a qualquer tempo fora da data-base, poderá proceder a ajustes necessários na tabela de vencimentos e progressões, objetivando a promoção de justa remuneração e consequente adequação das carreiras.

**Art. 73.** Os cargos de nível fundamental providos serão extintos à medida que se tornarem vagos, extinguindo-se os cargos de nível fundamental desprovidos.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos em extinção manterão as progressões e os direitos adquiridos, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 74.** Ficam preservados os direitos adquiridos do servidor do quadro de pessoal efetivo da ALE-RR.

**Art. 75.** O servidor regulamentado por esta Lei fará jus ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-escola, auxílio-transporte, auxílio-natalidade, bem como a quaisquer outros que por ventura venham a ser implementados na ALE-RR, nos termos das respectivas resoluções.

**Art. 76.** Fica estabelecida a jornada de trabalho, no âmbito da estrutura administrativa da ALE-RR, de segunda a sexta-feira, em turnos assim distribuídos:

I – 1º Turno: das 7h30min às 13h30min, sendo 6 (seis) horas ininterruptas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – 2º Turno: das 13h às 19h, sendo 6 (seis) horas ininterruptas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III – 3º Turno: das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo 8 (oito) horas com intervalo de 2 (duas) horas para almoço e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Serão observados, quanto à jornada de trabalho, os casos amparados por legislação específica.

§ 2º A lotação de pessoal em cada turno de trabalho, conforme a necessidade administrativa das diversas unidades administrativas, dar-se-á por ato da Mesa Diretora.

**Art. 77.** O ingresso na carreira dar-se-á na forma do título II do capítulo II desta Lei, e conforme previsto na Constituição da República, Constituição do Estado de Roraima e legislação em vigor.

**Art. 78.** Aplicam-se, no que couber, em consonância com os termos das Emendas à Constituição Federal nº 20, de dezembro de 1998; nº 41, de dezembro de 2003; e nº 47, de julho de 2005, as disposições desta Lei ao servidor inativo e ao pensionista da ALE-RR.

**Art. 79.** São partes integrantes da presente Lei os anexos de I a IX.

**Art. 80.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da ALE-RR.

**Art. 81.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

#### ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 164/2016.

#### ANEXO I – CARGOS E VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	CARGO	VAGA		
		PROVIDA	DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NS	Administrador	3	0	3
ALE/NS	Administrador Legislativo	0	3	3
ALE/NS	Advogado	2	1	3
ALE/NS	Analista Ambiental	2	1	3

ALE/NS	Analista de Sistemas	3	0	3
ALE/NS	Assessor Técnico Legislativo	3	0	3
ALE/NS	Assistente Social	1	1	2
ALE/NS	Biblioteconomista	0	2	2
ALE/NS	Contador	3	0	3
ALE/NS	Economista	2	1	3
ALE/NS	Enfermeiro	1	0	1
ALE/NS	Engenheiro Civil	1	0	1
ALE/NS	Engenheiro Elétrico	1	0	1
ALE/NS	Gestor Público	2	0	2
ALE/NS	Jornalista	4	0	4
ALE/NS	Médico Cardiologista	0	1	1
ALE/NS	Médico Clínico Geral	1	0	1
ALE/NS	Pedagogo	1	1	2
ALE/NS	Psicólogo	2	0	2
ALE/NS	Publicitário	1	1	2
ALE/NS	Relações Públicas e Cerimonial	0	2	2
ALE/NS	Revisor	3	0	3
ALE/NS	Secretário Executivo Bilingue (Espanhol)	1	0	1
ALE/NS	Secretário Executivo Bilingue (Inglês)	1	0	1
ALE/NS	Tradutor (Espanhol)	0	1	1
ALE/NS	Tradutor (Francês)	0	1	1
ALE/NS	Tradutor (Inglês)	1	0	1
<b>TOTAL</b>		<b>39</b>	<b>16</b>	<b>55</b>

#### ANEXO II – CARGOS E VAGAS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	CARGO	VAGA		
		PROVIDA	DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NM	Assistente Legislativo	2	11	13
ALE/NM	Digitador	3	3	6
ALE/NM	Programador	2	2	4
ALE/NM	Repórter Cinematográfico	0	2	2
ALE/NM	Repórter Fotográfico	1	2	3
ALE/NM	Secretária	1	2	3
ALE/NM	Taquígrafo	7	3	10
ALE/NM	Técnico em Contabilidade	0	3	3
ALE/NM	Técnico em Edificações	1	1	2
ALE/NM	Técnico em Enfermagem	2	0	2
ALE/NM	Técnico em Informática	2	0	2
ALE/NM	Técnico em Manutenção	0	2	2
ALE/NM	Técnico em Segurança do Trabalho	0	2	2
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>	<b>33</b>	<b>54</b>

#### ANEXO III – CARGOS E VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	CARGO	VAGA		
		PROVIDA	EXTINTA	TOTAL
ALE/NF	Auxiliar de Serviços Gerais	3	1	3
ALE/NF	Copeiro	4	0	4
ALE/NF	Fotógrafo	0	1	0
ALE/NF	Garçom	3	0	3
ALE/NF	Motorista	3	2	3
ALE/NF	Operador de Áudio	2	1	2
ALE/NF	Telefonista	3	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>	<b>7</b>	<b>18</b>

#### ANEXO IV – VENCIMENTOS INICIAIS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	CLASSE/PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
ALE/NS	A-1	R\$ 5.789,82
ALE/NM	A-1	R\$ 3.065,24
ALE/NF	A-1	R\$ 1.950,57

#### ANEXO V – RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	VAGA PROVIDA	VAGA DESPROVIDA	VAGA EXTINTA
ALE/NS	39	16	00
ALE/NM	21	33	00
ALE/NF	18	00	07
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>49</b>	<b>07</b>

**ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, EM 2017.**

NÍVEL	CLASSE	PADRÃO				
		I	II	III	IV	V
ALE/NS	A	5.789,82	6.368,80	7.005,68	7.706,25	8.476,88
	B	9.324,56	10.257,02	11.282,72	12.410,99	13.652,09
	C	15.017,30	16.519,03	18.170,94	19.988,03	21.986,83
ALE/NM	A	3.065,24	3.371,76	3.708,94	4.079,83	4.487,82
	B	4.936,60	5.430,26	5.973,29	6.570,61	7.227,68
	C	7.950,44	8.745,49	9.620,04	10.582,04	11.640,24
ALE/NF	A	1.950,57	2.145,63	2.360,19	2.596,21	2.855,84
	B	3.141,41	3.455,55	3.801,10	4.181,22	4.599,34
	C	5.059,25	5.565,17	6.121,69	6.733,86	7.407,24

**ANEXO VII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

CARGO: ADMINISTRADOR		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar ações relativas a planejamento estratégico, gestão de pessoas, gestão do conhecimento, gestão de organização, sistemas e métodos, gestão da informação e documentação, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão de material e patrimônio e gestão de serviços gerais, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; elaborar textos, assessorar e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Administração de Empresas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		
CARGO: ADMINISTRADOR LEGISLATIVO		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar ações relativas à gestão das atividades legislativas; elaborar planos de ação que visem à participação popular nas esferas da ALE-RR; elaborar e redigir textos normativos e proposições; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade no âmbito da ALE-RR.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Administração Legislativa fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		
CARGO: ADVOGADO		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Elaborar proposições em geral, pareceres, relatórios, estudos, pesquisas, minutas de editais, contratos, convênios, regulamentos e outros; realizar atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica; prestar assessoria técnico-jurídica e legislativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias; promover o assessoramento jurídico-administrativo da ALE-RR; emitir pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos; examinar e dar parecer às proposições legislativas; dar consultoria no exame de todos os processos legislativos; elaborar pesquisas e estudos sobre assuntos jurídicos de interesse da ALE-RR; representar judicial e extrajudicialmente a ALE-RR por expressa delegação de poderes; prestar informações, propor, contestar, formular pedidos e acompanhar ações judiciais em que a ALE-RR figure como parte ou interessada; planejar, coordenar e executar atividades de assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza constitucional, legal, regimental e administrativa; executar outras atividades jurídicas e administrativas correlatas no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Direito fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de regular inscrição no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CARGO: ANALISTA AMBIENTAL**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar ações relativas ao diagnóstico ambiental, avaliação de riscos e de impactos ambientais, ordenamento territorial, monitoramento e controle ambiental, conforme legislação vigente, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Agronomia, Ciências Biológicas, Ecologia, Gestão em Meio Ambiente ou Engenharia Florestal fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar trabalhos de implantação e alteração de sistemas de processamento de dados, programação, desenvolvimento de software e aplicativos, suporte, administração e gestão de redes locais e banco de dados no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de Análise de Sistemas ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Ministério da Educação ou pelos seus respectivos Sistemas de Ensino, e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**CARGO: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Elaborar proposições em geral, emendas, relatórios e pareceres legislativos, estudos, textos e pesquisas; secretariar as Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, assessorar os deputados, os gabinetes, as lideranças de partido, os blocos partidários e as unidades da ALE-RR nos aspectos de mérito, técnica legislativa e outros pertinentes à sua área de atuação; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar ações relativas à assistência social prestada aos servidores, visando à promoção e à melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida; elaborar relatórios, bem como tratar de outros assuntos correlatos de mesma natureza e nível de complexidade do interesse da ALE-RR.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Serviço Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**CARGO: BIBLIOTECONOMISTA**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar atividades de seleção, classificação, registro, guarda e conservação do acervo, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação, referência, conservação, armazenamento e recuperação; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

CARGO: CONTADOR		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar ações relativas à contabilidade pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; fazer análise, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesas; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição; prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: ECONOMISTA		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar ações relativas a estudos e análises, incluindo elaboração de relatórios de natureza econômica, financeira e administrativa; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação na ALE-RR.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: ENFERMEIRO		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar atividades de enfermagem visando promover a melhoria das condições de saúde dos servidores e parlamentares da ALE-RR.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Desenvolver atividades inerentes à sua formação profissional nas áreas de projeto e construção; elaborar relatórios, pareceres, laudos periciais, planilha de detalhamento de serviços, orçamentos e memoriais descritivos de obras e outros serviços que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia civil; proceder à análise e prestar esclarecimentos técnicos na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia civil no âmbito da ALE-RR.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: ENGENHEIRO ELÉTRICO		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Inspeccionar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; analisar e corrigir a instalação e configuração de sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios; planejar, projetar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; elaborar relatórios, pareceres, laudos periciais, planilha de detalhamento de serviços, orçamentos e memoriais descritivos de obras e outros serviços que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia elétrica; proceder à análise e prestar esclarecimentos técnicos na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia elétrica no âmbito da ALE-RR e executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: GESTOR PÚBLICO		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar as atividades de diagnóstico, formulação, planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; prestar assessoramento na elaboração de projetos que contemplem estratégias eficazes de administração, propondo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados; conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a assessorar os diversos órgãos da ALE-RR, buscando a minimização de riscos econômicos e promoção do desenvolvimento; fornecer laudos técnicos e pareceres no assessoramento ao planejamento e gerenciamento públicos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Gestão Pública fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: JORNALISTA		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar as atividades de comunicação social da instituição, fazendo cumprir os recursos e técnicas de comunicação e divulgação de informações de caráter interno e institucional, de acordo com as políticas e diretrizes previamente elaboradas no planejamento estratégico da área de comunicação; assessorar nas atividades de comunicação, de acordo com as estratégias e políticas definidas pela instituição; projetar e promover a imagem institucional para o público externo e interno; efetuar o tratamento das informações institucionais, planejando e elaborando junto com os publicitários e com as agências de publicidade as campanhas publicitárias; recolher, redigir, registrar mediante imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; selecionar, preparar e revisar as matérias jornalísticas a serem divulgadas nos meios de comunicação; organizar e coordenar entrevistas; apresentar programas de rádio e televisão; ancorar os programas, noticiar fatos, ler textos e entrevistar pessoas; assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores nos assuntos inerentes às suas atribuições; prestar assessoria de imprensa em todos as atividades de comunicação institucional no tocante ao conteúdo editorial e de plasticidade das produções exibido pela TV ALE e veiculado pela Rádio e Web; atuar na divulgação dos eventos, na gravação, transmissão e exibição de sessões, reuniões, audiências públicas e outras atividades legislativas, institucionais ou de interesse público à divulgação jornalística; promover a manutenção da comunicação atualizada no Portal da ALE-RR; atuar na manutenção e atualização de banco de dados com imagens e fotos de interesse institucional; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar atividades relativas à assistência à saúde na área de cardiologia; proceder a exames em pacientes; realizar diagnósticos de natureza cardiológica; requisitar e interpretar exames complementares dos servidores e parlamentares da ALE-RR.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Medicina, com especialização em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL		
NÍVEL: ALE/NS	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar atividades relativas à assistência à saúde na área de clínica geral; proceder a exames em pacientes; realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares para os servidores e parlamentares da ALE-RR.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

**CARGO: PEDAGOGO**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar programas educacionais no âmbito da ALE-RR; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**CARGO: PSICÓLOGO**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar ações relacionadas à perícia psicológica, assistência psicológica e à saúde ocupacional; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**CARGO: PUBLICITÁRIO**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar atividades relativas a campanhas publicitárias; criar, realizar e divulgar campanhas e peças publicitárias, procurando a melhor forma de apresentar um produto ou serviço público interno e externo; atuar na elaboração de estratégias e inovações na área de comunicação, visando obter melhoramentos na relação de empresas e instituições com a sociedade; pesquisar o perfil do público-alvo, levantando dados necessários para orientar as campanhas publicitárias; fazer a arte de embalagens e de identidade corporativa; escolher a abordagem e os meios de comunicação mais adequados às campanhas; criar os textos e as imagens e acompanhar sua produção; fazer novas pesquisas para avaliar o impacto das campanhas publicitárias; efetuar o tratamento das informações institucionais; assessorar os trabalhos de comunicação visual, visando o melhor retorno da divulgação e fixação da imagem da instituição; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade, Propaganda ou Marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**CARGO: RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar atividades relativas a relações públicas e cerimonial; criar e manter canais de relacionamentos com o público externo; prestar assessoria de relações públicas, infraestrutura e logística em eventos institucionais; acompanhar eventos promovidos por terceiros onde haja representação da instituição; propor ações de integração e relacionamento do público interno; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**CARGO: REVISOR**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar e executar atividades relativas à análise, revisão e adequação gramatical e de estilo dos textos técnicos, administrativos, legislativos e outras produções; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE (ESPAHOL)**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos; atuar na tradução de textos em língua espanhola; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Secretariado Executivo, com habilitação em Espanhol, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE (INGLÊS)**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos; atuar na tradução de textos em língua inglesa; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Secretariado Executivo, com habilitação em Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**CARGO: TRADUTOR (ESPAHOL)**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Executar tarefas e atividades relativas à tradução, anotação, redação e digitação de textos e documentos em língua espanhola; atuar como intérprete em visitas oficiais ou em qualquer ocasião, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Letras, com habilitação em Espanhol, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**CARGO: TRADUTOR (FRANCÊS)**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Executar tarefas e atividades relativas à tradução, anotação, redação e digitação de textos e documentos em língua francesa; atuar como intérprete em visitas oficiais ou em qualquer ocasião, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Letras, com habilitação em Francês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**CARGO: TRADUTOR (INGLÊS)**

NÍVEL: ALE/NS

CLASSE: A

PADRÃO: I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Executar tarefas e atividades relativas à tradução, anotação, redação e digitação de textos e documentos em língua inglesa; atuar como intérprete em visitas oficiais ou em qualquer ocasião, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**REQUISITO PARA O PROVIMENTO:** Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Letras, com habilitação em Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e arquivos diversos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos da Superintendência Legislativa, das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, lideranças de partido, blocos partidários, Mesa Diretora e demais unidades organizacionais da ALE-RR ou do interesse desta; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio.</p>		

CARGO: DIGITADOR		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, assim como organização e arquivamento dos mesmos, procedendo de acordo com normas específicas, para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos das unidades organizacionais da ALE-RR; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na área de Informática ou médio completo acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso de Digitação.</p>		

CARGO: PROGRAMADOR		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Projetar, sob supervisão e orientação, os procedimentos para desenvolvimento de programas e aplicações; preparar e desenvolver todas as rotinas para codificação e execução dos programas; preparar e organizar, sob orientação, os programas e analisar sua "performance"; instalar e configurar os programas nos equipamentos; preparar documentação e material de treinamento para os usuários; treinar usuários e prestar assistência permanente; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou médio completo acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Programação.</p>		

CARGO: REPÓRTER CINEMATOGRAFICO		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar atividades de operador de câmera, gravações em vídeos para diferentes gêneros, tais como: jornalismo, ficção, videoclipes e documentários em ambientes de estúdio ou em externas, utilizando câmeras de diferentes formatos, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso de Repórter Cinematográfico e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: REPÓRTER FOTOGRAFICO		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar atividades de repórter cinematográfico na produção de matérias e documentários jornalísticos, edição linear e não linear (Adobe Premiere), câmera de estúdio/iluminação, captação de imagens de vídeos institucionais, VT's publicitários e material institucional, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio e comprovante de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: SECRETÁRIA		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e arquivos diversos, procedendo de acordo com normas específicas, para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos das unidades organizacionais; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio.</p>		

CARGO: TAQUÍGRAFO		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Planejar, coordenar e executar atividades relativas ao apanhamento, registro, transcrição, revisão, supervisão e redação final de notas taquigráficas; fazer transcrição de áudio das sessões plenárias e reuniões de comissões; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Taquigrafia.</p>		

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar, sob supervisão, tarefas relativas à contabilidade, para apurar os elementos necessários ao controle e à apresentação da situação patrimonial, orçamentária, financeira e contábil; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Contabilidade e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um Engenheiro Civil; planejar a execução de projetos; orçar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços; treinar mão de obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo; executar outras atividades de natureza correlata e mesmo grau de complexidade, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio e certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Edificações e comprovação do registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Auxiliar médicos e enfermeiros no atendimento de servidores e parlamentares da ALE-RR; realizar serviços de higienização ou preparação dos pacientes para exames; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico; prestar aos enfermos cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio, certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Enfermagem e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas, máquinas e sistemas; auxiliar o Analista de Sistemas; executar outras atividades de natureza correlata e mesmo grau de complexidade, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Informática.</p>		

CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar serviços de instalação e reparo de circuitos elétricos e redes elétricas; fazer instalações elétricas de linhas aéreas e subterrâneas; reparar e instalar disjuntores e "relays"; consertar circuitos de exaustores, resistências, magnetos, painéis e microfones; executar reparos na instalação de redes telefônicas e mesas de ligação, instalar e reparar as linhas de alimentação; executar serviços de instalação, ampliação e manutenção de equipamentos, máquinas, e aparelhos elétricos; executar tecnicamente os projetos de equipamentos elétricos da instituição; colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos da entidade; registrar o desempenho dos equipamentos e instalações elétricas; avaliar a eficiência da utilização dos equipamentos elétricos; registrar, em fichas próprias, os serviços de reparos executados; executar reparos em equipamentos hidráulicos e serviços de reparos em pintura e carpintaria; executar outras atividades correlatas no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado, devidamente registrado de conclusão do ensino médio e certificado devidamente registrado de conclusão de curso técnico em Eletrotécnica.</p>		

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
NÍVEL: ALE/NM	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Orientar e coordenar os procedimentos de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes; analisar esquemas de prevenção para garantir a integridade do pessoal e dos bens da ALE-RR; exercer outras atividades correlatas do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante em Segurança do Trabalho ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado de curso técnico em Segurança do Trabalho e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>		

### ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
NÍVEL: ALE/NF	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar, sob supervisão e orientação, atividades de natureza administrativa e operacional, envolvendo controle, recebimento e entrega de materiais e documentos, serviços de reprografia, encadernação, arquivo, armazenamento de materiais, operação com produtos de higiene e limpeza, serviço de limpeza de instalações em geral, poda e capina de grama, plantas e árvores em geral, manejar e dirigir ascensores e portões automáticos no âmbito da ALE-RR.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado de conclusão do ensino fundamental.</p>		

CARGO: COPEIRO		
NÍVEL: ALE/NF	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Receber os gêneros alimentícios destinados ao preparo de alimentos; preparar corretamente os alimentos, observando as normas de higiene e as técnicas de cocção; manter, sistematicamente, a organização, a higienização e a conservação do material da copa e dos locais destinados à preparação, à estocagem e à distribuição dos alimentos; efetuar o controle do material existente na copa, discriminando-o por peças nas respectivas quantidades para manter o estoque e evitar extravios; estocar os gêneros alimentícios, observando normas e instruções recebidas; receber, lavar e guardar louças, talheres e utensílios empregados no preparo de refeições para deixá-los em condições de uso imediato; zelar pela aparência pessoal; controlar o consumo de gás; zelar pela segurança do ambiente para evitar acidentes; manter a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e as instruções para prevenir acidentes; executar outras tarefas correlatas e usuais no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado de conclusão do ensino fundamental.</p>		

CARGO: FOTÓGRAFO		
NÍVEL: ALE/NF	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar atividades de fotografia em preto e branco ou colorido para compor dossiês, relatórios, painéis educativos, álbuns ou qualquer outro trabalho que demande ilustrações, além de catalogar e arquivar as imagens produzidas; revelar, retocar negativos e tirar cópias quando necessário; atuar na disposição de refletores, escolha de fundos apropriados, regulagem de câmera e utilização de fotômetro; guardar e zelar pelo equipamento fotográfico; registrar eventos e acontecimentos no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado de conclusão do ensino fundamental.</p>		

CARGO: GARÇOM		
NÍVEL: ALE/NF	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar atividades referentes ao serviço de garçom, tais como servir alimentos e bebidas; executar trabalhos de atendimento às pessoas em recepções oficiais; recolher os utensílios e materiais após o uso; executar outras tarefas correlatas no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado de conclusão do ensino fundamental.</p>		

CARGO: MOTORISTA		
NÍVEL: ALE/NF	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Realizar vistoria de veículos, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo do motor, testando freios e parte elétrica; dirigir veículos oficiais com atenção; cumprir ordens de serviço, verificando itinerário, montando os dados em formulários próprios; portar sempre a documentação pessoal e do veículo, apresentando-a quando solicitada pelas autoridades competentes; zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; manter e conservar a limpeza do veículo sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado de conclusão do ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação, categoria AD.</p>		

CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO		
NÍVEL: ALE/NF	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Executar ações relativas à operação de equipamentos de áudio e sistemas para recepção e transmissão em geral, verificando equalização e modulação de níveis de som, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado de conclusão do ensino fundamental.</p>		

CARGO: TELEFONISTA		
NÍVEL: ALE/NF	CLASSE: A	PADRÃO: I
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:</b> Atender a chamados telefônicos internos e externos, operando equipamentos de telefonia; efetuar ligações telefônicas; preencher formulários de controle de ligações telefônicas; receber e transmitir mensagens telefônicas; executar outras tarefas correlatas no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.</p>		
<p><b>REQUISITO PARA O PROVIMENTO:</b> Certificado de conclusão do ensino fundamental.</p>		

### JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa encontra respaldo no Título III, Capítulo VII, Seções I e II da Constituição da República, a qual reza em seu art. 39 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Segundo a simetria do plano federal, prevista no art. 52, inciso XIII, da Constituição da República, a Constituição do Estado de Roraima estabelece no art. 33, inciso XXVIII, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR) dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

A implantação do primeiro Plano de Cargos, Carreiras e

Remuneração (PCCR) da ALE-RR busca atender aos anseios dos servidores efetivos com a regulamentação de direitos e deveres; o desenvolvimento funcional da carreira; a prestação de serviços com excelência, mediante a qualificação profissional; entre outros, bem como aos anseios da ALE-RR, no aprimoramento das atividades legislativas e administrativas e na orientação de ações futuras de criação e provimento de vagas e a realização de concursos públicos.

Ademais, é imprescindível que a ALE-RR estabeleça um programa de valorização dos seus recursos humanos. Nesse sentido, o plano busca prestigiar, dentre outros, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, legalidade, impessoalidade, razoabilidade, moralidade, interesse público, segurança jurídica e eficiência, refletindo assim, a preocupação da ALE-RR em conferir efetividade às normas constitucionais.

Por essas e outras razões, a proposta apresenta em seu Título I: *os princípios basilares das carreiras; os objetivos do plano; as atividades meio e finalísticas; os grupos de atividades*, mantendo a tradição das resoluções anteriores de registrar expressamente a organização desses grupos e a apresentação das atividades correlatas a cada um; e um rol de *conceitos* dos institutos disciplinados no plano, no intuito de simplificar a sua compreensão.

O plano apresenta em seu Título II a *organização das carreiras* que compõem o quadro de cargos de provimento efetivo da ALE-RR, adotando o critério da escolaridade como fator decisivo para a existência de 3 (três) carreiras, sendo cada uma em um nível, com vencimentos escalonados em 3 (três) classes e 5 (cinco) padrões, aplicando-se o princípio da isonomia entre os ocupantes de cargos dentro da mesma carreira e da equidade entre os direitos; e o *ingresso* na carreira, mediante concurso público, evidenciando que o estágio probatório é condicionante para a estabilidade, atendidos outros requisitos estabelecidos em legislações vigentes.

O Título III regulamenta a *Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD)*, a sua implementação e a sua aplicação ao servidor efetivo que integra o quadro de pessoal da ALE-RR, fixando seu caráter deliberativo, consultivo e regulamentador, e delimitando atribuições gerais e específicas ao servidor, ao chefe imediato e aos próprios membros da CAD.

O plano trata sobre o *desenvolvimento funcional* em seu Título IV, a fim de incentivar o servidor a conseguir a maximização de sua potencialidade produtiva com o consequente reconhecimento do mérito pela busca de conhecimentos que proporcionem maior eficiência no exercício de suas atribuições. Ainda nesse título foi tratado sobre a *Avaliação Especial de Desempenho (AED)* e a *Avaliação Periódica de Desempenho (APD)*, ambas requisitos para as *progressões funcionais por tempo de serviço e por qualificação*, esta concedida em razão da ascensão na educação formal ou da titulação adquirida, atendidos outros critérios estabelecidos, objetivando a aplicação dos conhecimentos adquiridos e a contribuição para a melhoria dos serviços prestados; e aquela concedida em razão do alcance do interstício preconizado, atendidos outros critérios.

Os requisitos das AED e APD estão pautados na cooperação, na ética profissional, no cumprimento dos deveres funcionais, na busca por aperfeiçoamento, no aumento de produtividade, qualidade e eficiência no desempenho das atribuições. Possíveis limitações encontradas nesses processos avaliativos nortearão o programa de capacitação da Escola do Legislativo, que será constituído por um conjunto de ações pedagógicas, com o objetivo de incentivar e assistir o crescimento profissional do servidor, bem como desenvolver suas competências profissionais e pessoais.

Ademais, traz expressa a previsão da licença para capacitação, a fim de incentivar a utilização dessa relevante ferramenta prevista na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que possui baixo custo para a Administração e motiva o servidor a se atualizar, refletindo diretamente na qualidade dos serviços.

A proposta do plano ainda prevê a regulamentação do afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, incluído no Estatuto do Servidor da Administração Pública Federal pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com alterações feitas pela Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, com o objetivo de viabilizar a participação do servidor nessas sortes de programas.

Em seu Título V, no que concerne ao *acesso aos cargos em comissão*, a proposta busca regulamentar a situação do servidor efetivo que acumula licitamente um cargo comissionado, respeitando o disposto na Constituição do Estado de Roraima.

O Título VI trata dos *direitos e vantagens*, e o critério adotado para a fixação do vencimento inicial, o precursor dos demais vencimentos, foi as perdas salariais sofridas ao longo de 20 (vinte) anos, desde a realização do primeiro concurso público da ALE-RR, em 1996. Após minuciosa análise realizada pela Comissão de Estudos do PCCR acerca dos vencimentos praticados aos servidores efetivos no âmbito de outros órgãos estaduais, a proposta buscou equilibrar os vencimentos dos efetivos da ALE-RR, e proceder a um resgate histórico semelhante ao ano de implementação de

tais órgãos no estado, em 1991, época em que havia exata congruência nesses vencimentos.

Não obstante, os vencimentos dos servidores efetivos da ALE-RR, ao longo desse período, não acompanharam a evolução dos demais órgãos, inclusive, sendo sobremaneira inferiores aos vencimentos praticados pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima aos seus servidores efetivos, ainda que este seja órgão auxiliar da ALE-RR. Além disso, deixa expresso o dia 1º de março como a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores, permitindo que a ALE-RR, a qualquer tempo, mesmo fora da data-base, possa proceder a ajustes necessários na tabela de vencimentos e progressões, objetivando a promoção de justa remuneração e consequente adequação das carreiras.

No tocante aos *auxílios*, o plano apresenta os mesmos previstos nas Resoluções da ALE-RR. E, em relação aos *adicionais*, foram regulamentados: *adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, e adicional noturno*.

Por fim, toda a proposta de estudo ora apresentada preocupa-se em: preservar direitos adquiridos; disciplinar o ingresso e o desenvolvimento nas carreiras e cargos nele previstos; estipular deveres; e instituir oportunidades e estímulos ao aprimoramento pessoal e profissional, de forma a contribuir com a qualidade dos serviços prestados à sociedade, constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoal, que passará a reger os servidores efetivos da ALE-RR.

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 030 /16

**Declara de utilidade pública o Centro de Serviço de Assistência Social Maria Fernandes e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA MARIA FERNANDES – CESASMAF**, CNPJ: 05.639.737/0001-72, fundado em 28 de janeiro de 1963, com sede na Rua Cecília Brasil, 459, centro, Boa Vista/RR.

**Parágrafo único:** À entidade a que se refere o “caput” deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

**DEP. JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**DEP. NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

**DEP. MARCELO CABRAL**

2º Secretário

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 031 /16.

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima** à Fundação Altino Ventura que indica e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução nº 004/04, de 23 de abril de 2004, à **Fundação Altino Ventura**, CNPJ 10.667.814/0001-38, com sede à rua Soledade nº 170, bairro Boa Vista, CEP 50.070-020, Recife-PE.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de dezembro de 2016.

**DEP. JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**DEP. NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

**DEP. MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2016**

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos esportistas e atletas que indica e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** É concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução Legislativa nº 010/09, de 08 de abril de 2009, *aos esportistas listados no Anexo Único deste Decreto* e dá outras providências.

**Art. 2º** A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2016**  
**ANEXO ÚNICO**

**I. Stanley Pacheco:**

- Modalidade: Futebol;
- Categoria: Profissional;
- Principais títulos: Campeão invicto pelo Baré 2006, artilheiro da competição com 13 gols e eleito o melhor atacante do ano. Campeão Roraimense pelo Rio Negro em 2001, artilheiro da competição com 16 gols e eleito melhor atacante do ano. Possui títulos em natação (1989 e 1990), basquete (1990 a 1996) e nestes seis anos eleito melhor atleta e cestinha. Futsal (1997 a 1999). Motocross (2001 e 2009) e bicicros (2007);

**II. Lucas Daniel Silva Barbosa:**

- Modalidade: Jiu Jitsu;
- Categoria: Meio-Pesado (88kg);
- Principais Títulos: Campeão Mundial No-Gi 2016, Campeão Mundial 2015, Campeão World Pro Abu Dhabi 2015, Campeão Brasileiro 2014, Bicampeão Brasileiro No-Gi 2012/2013, Campeão Sul-americano 2014, Bicampeão Rio Fall Open 2015;

**III. Pascoal Magalhães Duarte:**

- Modalidade: Jiu Jitsu;
- Categoria: Faixa Coral 7 Graus, diplomado pela Confederação Brasileira de Jiu Jitsu e pela Internacional Brazilian Jiu Jitsu;
- Principais títulos: Bicampeão Pan Americano 1997 e 1998 e 5 vezes campeão Carioca na década de 80;

**IV. Fafa Pereira:**

- Modalidade: jiu-jítsu;
- Categoria: faixa preta;
- Principais títulos: Campeã Mundial de Jiu-Jitsu (CBJJE) – 2009/2010/2011/2015/2016. · Campeã Panamericana de Jiu-Jitsu (CBJJE) - 2009/2010. Campeã Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ) 2009/2010/2011/2015/2016;

**V. Adail Aranha:**

- Modalidade: jiu-jítsu;
- Categoria: meio pesado faixa preta;
- Principais títulos: campeão amazonense 2015, melhor atleta de 2015 pela Federação de Jiu-Jitsu;

**VI. Adauto Andrade Martins:**

- Modalidade: Karatê;
- Categoria: Faixa preta 5º Dan de Karatê;
- Principais Títulos: Prata Mundial do

Japão 2006, bronze no Mundial da Grécia 2009 e bronze no último mundial na Indonésia 2016;

**VII. Waldisio Jr, Glenn Linhares, Tatu Alcemir e Daniel Soares:**

- Principal Título: **Campeonato Latino-Americano de Formações em Queda Livre** 2013;

**VIII. João Henrique Ghirotti Faria:**

- Modalidade Handebol;
- Categoria: Adulto e Juvenil;
- Principais Títulos: Campeão dos Jogos regionais do estado de São Paulo 2016 (Categoria Adulto) Campeão da fase regional dos jogos abertos da juventude 2015/2016 ( categoria Juvenil );

**IX. Rafael Augusto Lucena de Souza:**

- Modalidade: Kart;
- Categoria: Pro 400 Endurance;
- Principais Títulos: campeão 2016 da Copa VB Fiamoncini Pro 400 (Brasília DF) e participações com pódios em competições em MG e DF na Copa Brasília de Kart Endurance e Challenge RBC. Participações em competições em SP e na famosa 6 horas de kart de Brasília. Competindo profissionalmente desde de 2014;

**X. Karolina Marreiro:**

- Modalidade: Fisiculturismo;
- Categoria: Fitness;
- Principais Títulos: campeã Miss Universe Fitness Estados Unidos (2016);

**XI. Iane Lira:**

- Modalidade: Fisiculturismo;
- Categoria: Atleta Wellness ;
- Principais Títulos: Musa Fitness e Campeã do Arnold Classic e Bi-Campeã Brasileira (2105 e 2016) e Vice Campeã 2016 do Arnold Classic;

**XII. Danillo Rodrigues de Brito:**

- Modalidade: Judô;
- Categoria: sub 15, -44kg;
- Principais Títulos: Bronze no US Open 2015, Bronze Copa Rio, Internacional 2015, Ouro Copa Internacional Cidade de Fortaleza 2015 e Ouro Us Open 2016;

**XIII. Andressa Marques Silva:**

- Modalidade: Boxe;
- Categoria: Juvenil e Adulto;
- Principais Títulos: bronze no Campeonato Brasileiro 2014 - Campo Grande (juvenil), prata no Campeonato Brasileiro de Boxe 2015 - Blumenau (juvenil) e bronze no Campeonato Brasileiro 2016 - Cuiabá (adulto);

**XIV. Ronald Marques Silva:**

- Modalidade: Boxe;
- Categoria: Mosca ligeiro 48kg;
- Principais Títulos: 5º lugar no Campeonato Brasileiro 2014 - Campo Grande, 1º lugar no Campeonato Brasileiro de Boxe 2016 – Cuiabá. 1º do ranking nacional o que lhe garantiu vaga para seleção olímpica de boxe;

**XV. Flávia Soares Braga Cantanhede:**

- Modalidade: Natação;
- Categoria: Senior;
- Principais Títulos: 6º lugar no Campeonato Brasileiro Junior (2012), campeã Norte/Nordeste de 2013 e 2014 e vice-campeã Norte/Nordeste 2016;

**XVI. Aristides Lucena Junior:**

- Modalidade: Judô;
- Categoria: sub 18 -50kg;
- Principais Títulos: campeão brasileiro sub 18 2016. Campeão Pan-Americano

e Sul-Americano 2016. No ranking mundial da categoria é o 9º do mundo;

**XVII. Deyvisson Deluan Cesar de Souza:**

- Modalidade: Atletismo;
- Categoria: 100m rasos;
- Principais Títulos: terceiro colocado no Campeonato Brasileiro Caixa sub 20;

---

### RESOLUÇÃO DA MESA

---

#### RESOLUÇÃO Nº 037/16

Cria a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 011/16.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 31, *caput*, e art. 33, IX, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, “j”, e art. 42 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica Criada a Comissão Especial Interna para, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 011/16, que acrescenta o art. 27-A, com seus parágrafos, e art. 27-B ao Texto Constitucional vigente, composta pelos seguintes Parlamentares:

- **George Melo;**
- **Soldado Sampaio;**
- **Mecias de Jesus;**
- **Joaquim Ruiz e;**
- **Zé Galeto.**

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

---

### ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

---

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e dezesseis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quingéssima sexagésima sétima Sessão Ordinária do quinquagésimo segundo período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Mozart**, declarou aberta a Sessão, convidando à Senhora Deputada **Lenir Rodrigues**, para atuar como Segunda-Secretária *ad hoc*, solicitando-a proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 140, de 21/12/16, encaminhando para apreciação Projeto de Lei que “altera a redação da Lei nº 215, de 11/09/98, que dispõe sobre o incentivo fiscal para os empreendimentos agropecuários participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 141, de 21/12/16, submetendo à apreciação e à arguição desta Augusta Casa o nome da Senhora Terezinha Muniz de Souza Cruz, indicada para exercer o cargo de Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Mensagem Governamental nº 142, de 21/12/16, encaminhando para apreciação Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre atribuições da função de Delegado Titular da Polícia Civil do Estado de Roraima”; Mensagem Governamental nº 13, de 22/12/16, que submete à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, o nome do Senhor Diogo Novais Fortes, indicado para exercer o cargo de Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei s/nº, de 21/12/16, do Deputado Marcelo Cabral, que “denomina a Vicinal São Silvestre como Rodovia Estadual Raimundo Pinheiro e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo s/nº, de 20/12/16, da Deputada Lenir Rodrigues,

que “concede a Comenda Orgulho de Roraima à Dra. Jandira Freitas de Moraes Negreiros e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo s/nº, de 21/12/16, do Deputado Joaquim Ruiz, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima *in memoriam* ao Senhor Antônio Airton de Oliveira Dias e dá outras providências”; Projeto de Lei Complementar nº 010/16, que “dispõe sobre as atribuições da função de Delegado Titular da Polícia Civil do Estado de Roraima”. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve orador. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou a discussão e votação do Requerimento nº 097/16, requerendo a suspensão da Sessão Ordinária para realização de eleição para ocupação do cargo de 3º Vice-Presidente da Mesa Diretora. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade dos Senhores Deputados presentes. Atendendo ao Requerimento, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para a realização da eleição para o cargo de 3º Vice-Presidente da Mesa Diretora, informando que o Deputado Chico Mozart foi o único candidato à vaga. Após a eleição e aprovação do nome do Deputado Chico Mozart, eleito por 20 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, o Senhor Presidente reabriu a Sessão na fase em que se encontrava. Em seguida, anunciou a discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 012/16, que “adita os parágrafos 1º e 2º ao artigo 138 da Constituição Estadual, fixando percentual mínimo de recursos para o Sistema Estadual de Saúde e dá outras providências”, de autoria de vários deputados. Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Resolução Legislativa nº 019/16, que “altera disposições normativas constantes da Sessão XIV – da Procuradoria Especial da Mulher, artigos 83-A a 83-D do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Lei Complementar nº 010/16, que “dispõe sobre as atribuições da função de Delegado Titular da Polícia Civil do Estado de Roraima”, de autoria governamental. Discussão e votação, em turno único, da Proposta de Moção de Apoio nº 026/16 – de “Apoio aos Produtores Rurais da Agricultura Familiar contra a cobrança de contribuição previdenciária prevista na PEC 287/16, em tramitação na Câmara dos Deputados”, de autoria de vários Deputados; Projeto de Decreto Legislativo nº 029/16, que “declara de utilidade pública o Centro de Serviço de Assistência Social Maria Fernandes e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; Projeto de Decreto Legislativo nº 030/16, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima à Fundação Altino Ventura que indica e dá outras providências”, de autoria dos Deputados Coronel Chagas e Joaquim Ruiz; Projeto de Decreto Legislativo nº 032/16, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima aos esportistas e atletas que indica e dá outras providências”, de autoria do Deputado Chico Mozart; do Projeto de Lei nº 146/16, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 11.342.547,24 (onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, de autoria do Poder Executivo; do Projeto de Lei nº 151/16, que “dispõe sobre a instituição do Dia do Agente Penitenciário”, de autoria do Deputado Jânio Xingú; do Projeto de Lei nº 162/16, que “altera a redação da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, que dispõe sobre o incentivo fiscal para os empreendimentos agropecuários participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria governamental; Projeto de Decreto Legislativo nº 035/16, que “aprova a indicação do nome da Senhora Terezinha Muniz de Souza Cruz para ocupar o cargo de Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima”, de autoria da Comissão Especial Externa; do Projeto de Decreto Legislativo nº 038/16, que “aprova a indicação do nome do Senhor Diogo Novaes Forte, indicado pelo Poder Executivo para exercer o cargo de Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima”, de autoria da Comissão Especial Externa. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que as Comissões pudessem analisar e emitir parecer às matérias constantes na Ordem do Dia. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão solicitando ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 012/16, bem como o parecer das Comissões em conjunto. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 019/16, bem como do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada por 15 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-

Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 010/16, bem como do parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, a matéria foi aprovada por 15 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 162/16, bem como do parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, o projeto foi aprovado por 18 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 035/16, juntamente com o parecer da Comissão Especial. Colocado em discussão e votação, a matéria foi aprovada por 19 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 038/16, juntamente com o parecer da Comissão Especial. Colocado em discussão e votação secreta, a matéria foi aprovada por 19 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que fizesse à leitura do Projeto de Lei nº 151/16, juntamente com o parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, a matéria foi aprovada por 13 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 029/16, bem como do parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, a matéria foi aprovada por 14 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/16, juntamente com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Colocado em discussão e votação, a matéria foi aprovada por 13 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 032/16, juntamente com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Colocado em discussão e votação a matéria foi aprovada por 13 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para realização de Sessão Extraordinária, na Sala de Reuniões deste Poder, após a Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 27 de dezembro, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalsner Renier, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Soldado Sampaio e Zé Galetto.**

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº389/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Autorizar** o afastamento da Servidora ÂNGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 16539, para viajar ao município de Iracema, saindo no dia 29.12.2016 e retornando 01.01.2017, para realizarem o treinamento e solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito do município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

#### RESOLUÇÃO Nº390/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Autorizar** o afastamento da Servidora MARIA JAIME LARANJEIRAS MENEZES, MATRÍCULA Nº 16796, para viajar ao município de Iracema, saindo no dia 29.12.2016 e retornando 01.01.2017, para realizarem o treinamento e solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito do município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

#### RESOLUÇÃO Nº391/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Autorizar** o afastamento da Servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA MARQUES, MATRÍCULA Nº 16797, para viajar ao município de Bonfim, saindo no dia 29.12.2016 e retornando 01.01.2017, para realizarem o treinamento e solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito do município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

#### RESOLUÇÃO Nº392/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Autorizar** o afastamento da Servidora MÔNICA DE OLIVEIRA MELO, MATRÍCULA Nº 17716, para viajar ao município de Bonfim, saindo no dia 29.12.2016 e retornando 01.01.2017, para realizarem o treinamento e solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito do município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

#### RESOLUÇÃO Nº393/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Autorizar** o afastamento do Servidor JOÃO DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 16793, para viajar ao município do Cantá, saindo no dia 29.12.2016 e retornando 01.01.2017, para realizarem o treinamento e solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito do município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

#### RESOLUÇÃO Nº394/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Autorizar** o afastamento da Servidora KARLA MARIANE VIEGAS, MATRÍCULA Nº 8931, para viajar ao município do Cantá, saindo no dia 29.12.2016 e retornando 01.01.2017, para realizarem o treinamento e solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito do município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

#### RESOLUÇÃO Nº395/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Autorizar** o afastamento da Servidora DILZETE MENDONÇA BORGES, MATRÍCULA Nº 9611, para viajar ao município de Alto Alegre, saindo no dia 29.12.2016 e retornando 01.01.2017, para realizarem o treinamento e solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito do município, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

#### RESOLUÇÃO Nº396/2016

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Designar** os servidores abaixo para exercer a função

de fiscal e suplente do contrato firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Vigência	Objeto	CPF/CNPJ	Fiscal de Contrato
086/2016	TINROL TINTAS RORAIMA-LTDA	31/10/2016 A 30/10/2017	LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLEGÍS "SEDE": CPL-COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PROCON, CINE ALÉ E CAC-CENTRO DE APOIO AS CÂMARAS MUNICIPAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, LOCALIZADA À AV. PROF. ÂNGELO BITENCOURT, Nº216-CENTRO – MUNICÍPIO DE BOA VISTA.	04.037.107/0001-65	FISCAL: ANÓKIO DOUGLAS PEREIRA DE ALENCAR. MATRÍCULA: 19073

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de Outubro de 2016.

Palácio Antônio Martins, 27 de Dezembro de 2016  
**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Superintendente Geral – Interino

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **028/2016**  
 PROCESSO Nº.: **089/2016**  
 MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-B/2016**  
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO LEGISLATIVO, VISANDO IDENTIFICAR E PROPOR AÇÕES NECESSÁRIAS PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS TRABALHOS LEGISLATIVO COM TRANSFERÊNCIAS DE CONHECIMENTO E PRODUÇÃO DE MANUAIS E GUIAS PARLAMENTARES, COM A ATUALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
 CNPJ: **34.808.220/0001-68**  
 CONTRATADA: **ACTION MULTI SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA-ME**  
 CNPJ: **24.412.717/0001-09**  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.010310012011/339035-101**  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**  
 DATA DA ASSINATURA: **26/12/2016**  
 VIGÊNCIA: **26/12/2016 à 25/12/2017**  
 VALOR: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**  
 PELA CONTRATANTE: **Deputado JALSER RENIER PADILHA**  
 PELA CONTRATADA: **VICTÓRIA CORRÊA FORTES**

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES

#### ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 03070/2016

**RETIFICAMOS**, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à Resolução nº 03070/2016, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2426 de 21 de dezembro de 2016, devido à incorreção do nome do servidor a ser sanada.

Onde se lê:

**Art. 1º NOMEAR Carmem Lucia Rodrigues.**

Leia-se:

**Art. 1º NOMEAR Carmen Lúcia Rodrigues.**

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro de 2016.

**Deputado Jalsler Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 03118/2016-DGP**  
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE,**

**Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS**, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Janeiro de 2017, conforme relação anexa:

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro de 2016.

**Deputado Jalsler Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**Anexo a Resolução nº03118/2016 – DGP**

15937	JESSYCA RAYANA DA SILVA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
16793	JOÃO DE CARVALHO	30	2017	09/01/2017	07/02/2017
17566	JOão LUCAS DE SOUSA MELO	30	2016	02/01/2017	31/01/2017
11410	JOAO PAULO DE CARVALHO SILVA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
1043	JOAQUIM ESTEVAM DE A NETO	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
17523	JOSE DE RIBAMAR PORTO PEREIRA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
14268	JOSE FERREIRA DA JUNIOR	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
16423	JOSE OSMAR LOPES DA SILVA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
11143	JOSIANE SALETE DAUBERMANN	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
9198	JOSIRAN SILVA CRUZ	30	2016	02/01/2017	31/01/2017
17247	JUCILENE APARECIDA GOMES SANTOS	30	2017	13/01/2017	11/02/2017
16470	JULIANE ARAUJO ALMEIDA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
15427	KAMILO GODOI SILVA	30	2017	16/01/2017	14/02/2017
12947	LAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
17541	LEOCIDES FATIMA DAUBERMANN	30	2016	02/01/2017	31/01/2017
17591	LILIA MARIA FRAGA FERREIRA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
13637	LUCIANA DE SOUZA MATOS	30	2014	02/01/2017	31/01/2017
19	LUCINEIDE COUTINHO DE QUEIROZ	30	2017	13/01/2017	11/02/2017
16435	LYNA BEZERRA TRINDADE	30	2017	23/01/2017	21/02/2017
13705	MANOEL JUNIOR RODRIGUES MARTINS	30	2016	02/01/2017	31/01/2017
16716	MARALICE PEREIRA DOS PRAZERES	30	2017	09/01/2017	07/02/2017
16794	MARCIA BRITO WANDERLEY	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
14594	MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES	30	2016	04/01/2017	02/02/2017
17108	MARIA APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA	30	2017	09/01/2017	07/02/2017
1137	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA BORREL	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
16797	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA MARQUES	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
10398	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA CRUZ	30	2014	02/01/2017	31/01/2017
13	MARIA ELIANE GOMES LEITE	30	2016	13/01/2017	11/02/2017
14114	MARIA IRENE DE SOUSA LIMA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
16795	MARIA JOELMA SILVA GUERRA	30	2017	05/01/2017	03/02/2017
16710	MARIA LAUANY LEAL COSTA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
16798	MARILIN FERNANDES DA SILVA	30	2017	03/01/2017	01/02/2017
14595	MARIO DA SILVA JUNIOR	30	2016	16/01/2017	14/02/2017
1031	MARIZE GRANGEIRO QUIRINO	30	2016	02/01/2017	31/01/2017
16420	MARLISON ANGELO PERES BARBOSA	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
14117	MAURO ERNESTO MELO DA SILVA	30	2015	02/01/2017	31/01/2017
1138	MERCIA NEREIDA AYRES	30	2016	02/01/2017	31/01/2017
14596	MICHELE CAMPOS MARTINS	30	2017	02/01/2017	31/01/2017
14711	MONICA IZUMI KIYOI	30	2014	02/01/2017	31/01/2017
16287	NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR	30	2017	02/01/2017	31/01/2017

**RESOLUÇÃO Nº 3119/2016 – DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR** estáveis, por aprovação no Estágio Probatório, os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme anexo único deste presente instrumento normativo, tendo em vista o que dispõe o Art. 21, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em cumprimento ao disposto no Art. 41, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de outubro de 2016.

**Anexo da Resolução nº 3119/2016 – DGP, de 27/12/2016.**

Nº	Nome	Cargo	Mat.	Exercício	Estabilidade
01	Adriana Maria Silva da Cruz	Administrador Legislativo	14603	02/10/2013	02/10/2016
02	Amanda Neves Batista	Telefonista	14606	04/10/2013	04/10/2016
03	Camila Torreyas Dall'Agnol	Jornalista	14572	02/10/2013	02/10/2016
04	Christian Della Pace Ferreira	Digitador	14574	02/10/2013	02/10/2016
05	Débora Navarro de Sousa	Assessor Técnico Legislativo	14575	02/10/2013	02/10/2016
06	Edinalra Alves da Silva	Técnico em Enfermagem	14579	02/10/2013	02/10/2016
07	Ednil Libânio da Costa Júnior	Analista de Sistemas	14578	02/10/2013	02/10/2016
08	Fernando Oliveira Araújo	Motorista	14580	02/10/2013	02/10/2016
09	Geovanir de Araújo Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	14581	02/10/2013	02/10/2016
10	Gracácia Varão Barros Catão	Gestor Público	14582	02/10/2013	02/10/2016
11	Guilherme da Mata José	Tradutor (Inglês)	14610	11/10/2013	11/10/2016
12	Heliton do Nascimento Silva	Analista de Sistemas	14583	02/10/2013	02/10/2016
13	Hildo Nascimento Conceição	Motorista	14584	02/10/2013	02/10/2016
14	Izabela Cristina Macedo Marques	Médico Clínico Geral	14585	02/10/2013	02/10/2016
15	Jairon Ferreira Barboza	Operador de Áudio	14589	02/10/2013	02/10/2016
16	Jaquelinio Silveira Feitosa	Telefonista	14586	02/10/2013	02/10/2016
17	Jasmine Ester de Souza Nascimento	Técnico em Informática	14608	07/10/2013	07/10/2016
18	João Oliveira de Souza	Economista	14588	02/10/2013	02/10/2016
19	Jonas Guilherme Nogueira de Carvalho	Contador	14590	02/10/2013	02/10/2016
20	Jordânia Conceição Souza Cavalcante	Técnico em Edificações	14591	02/10/2013	02/10/2016
21	Karoliny Rodrigues Moura	Técnico em Enfermagem	14604	03/10/2013	03/10/2016
22	Kelly Printes Sant'Ana	Secretário Executivo Bilingue (Inglês)	14609	07/10/2013	07/10/2016
23	Luciana Barbosa da Silva Gomides	Enfermeiro	14592	02/10/2013	02/10/2016
24	Marcos Heráclito Ferreira Rodrigues	Pedagogo	14594	02/10/2013	02/10/2016
25	Mario da Silva Júnior	Garçom	14595	02/10/2013	02/10/2016
26	Michele Campos Martins	Copeiro	14596	02/10/2013	02/10/2016
27	Rafael Gomes Costa	Programador	14598	02/10/2013	02/10/2016
28	Raone Guimarães Barros	Engenheiro Elétrico	14605	02/10/2013	02/10/2016
29	Sandra Brito de Sousa	Copeiro	14607	02/10/2013	02/10/2016
30	Sérgio Mateus	Advogado	14599	02/10/2013	02/10/2016
31	Sônia Lúcia Nunes Pinto	Jornalista	14600	02/10/2013	02/10/2016
32	Vivian Nina Nunes	Revisor	14611	16/10/2013	16/10/2016
33	Wanderson Maruai Mesquita	Garçom	14601	02/10/2013	02/10/2016
34	Yane Chagas Barbosa	Secretária	14602	02/10/2013	02/10/2016

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**  
 Presidente  
**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra**  
 1º Secretário  
**Deputado Marcelo Mota de Macedo**  
 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 03120/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,  
**RESOLVE,**

**Art. 1º Interromper**, os 29 (vinte e nove) dias do usufruto das férias do servidor **Eustáquio Júlio de Macedo Neto**, matrícula 11880, referentes ao exercício de 2016, anteriormente marcadas para o período de 01/07/2016 a 30/07/2016, em razão da demanda de trabalho na Superintendência Legislativa, conforme Memo nº 104/2016.

**Art. 2º** Fica assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias de férias restantes no período de 30/12/2016 a 27/01/2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 02/07/2016.

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 03121/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar**, a servidora **Lilia Maria Fraga Ferreira**, matrícula 17591, do Cargo comissionado de Assistente Parlamentar IV, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro 2016.

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 03122/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** **Lilia Maria Fraga Ferreira**, a partir de 01 de setembro 2016 para exercer o cargo comissionado de AP-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2016.

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

